



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.751/2025

De 09 de Dezembro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O TRAÇADO E PROLONGAMENTO DA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o prolongamento da via pública denominada "**AVENIDA MATO GROSSO DO SUL**", em razão do interesse público, com o perímetro de 4.113,746m (quatro mil cento e treze metros e setecentos e quarenta e seis milímetros), e área de 54.950,587m² (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta metros quadrados e quinhentos e oitenta e sete milésimos), conforme memorial descritivo e mapa constantes no anexo I e II da presente Lei.

Art. 2º Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:0149778
5979

Assinado de forma digital por
ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2025.12.10 15:11:43
-04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



TAPURAH
PREFEITURA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: AVENIDA MATO GROSSO DO SUL Área de Zoneamento Urbano: ZR3 e ZR2

Proprietário: MUNICÍPIO DE TAPURAH

Local: TAPURAH – MT

Área (m²): 54.950,587 m²

Perímetro (m): 4.113,746 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.593.466,45m e E 552.714,79m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 135°44'09" e 2,62 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.593.464,57m e E 552.716,61m; 142°28'28" e 11,21 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.593.455,68m e E 552.723,44m; 142°28'28" e 25,10 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.593.435,77m e E 552.738,73m; 142°28'27" e 9,49 m até o vértice P5, de coordenadas N 8.593.428,24m e E 552.744,52m; 149°20'57" e 97,86 m até o vértice P6, de coordenadas N 8.593.344,05m e E 552.794,41m; 149°11'36" e 60,90 m até o vértice P7, de coordenadas N 8.593.291,74m e E 552.825,60m; 149°11'24" e 10,26 m até o vértice P8, de coordenadas N 8.593.282,93m e E 552.830,85m; 149°11'36" e 91,27 m até o vértice P9, de coordenadas N 8.593.204,55m e E 552.877,59m; 149°11'30" e 12,00 m até o vértice P10, de coordenadas N 8.593.194,24m e E 552.883,74m; 149°11'36" e 153,05 m até o vértice P11, de coordenadas N 8.593.062,78m e E 552.962,13m; 149°11'35" e 25,64 m até o vértice P12, de coordenadas N 8.593.040,76m e E 552.975,26m; 149°11'36" e 83,26 m até o vértice P13, de coordenadas N 8.592.969,24m e E 553.017,90m; 149°11'34" e 114,03 m até o vértice P14, de coordenadas N 8.592.871,30m e E 553.076,30m; 148°21'31" e 24,00 m até o vértice P15, de coordenadas N 8.592.850,87m e E 553.088,89m; 147°29'51" e 66,81 m até o vértice P16, de coordenadas N 8.592.794,52m e E 553.124,79m; 147°29'51" e 132,47 m até o vértice P17, de coordenadas N 8.592.682,80m e E 553.195,98m; 147°29'51" e 24,50 m até o vértice P18, de coordenadas N 8.592.662,14m e E 553.209,14m; 147°29'50" e 113,04 m até o vértice P19, de coordenadas N 8.592.566,80m e E 553.269,88m; 147°29'50" e 86,25 m até o vértice P20, de coordenadas N 8.592.494,06m e E 553.316,23m; 147°29'51" e 24,00 m até o vértice P21, de coordenadas N 8.592.473,82m e E 553.329,12m; 147°29'50" e 53,67 m até o vértice P22, de coordenadas N 8.592.428,55m e E 553.357,96m; 147°29'52" e 70,00 m até o vértice P23, de coordenadas N 8.592.369,51m e E 553.395,58m; 147°29'50" e 33,05 m até o vértice P24, de coordenadas N 8.592.341,64m e E 553.413,34m; 72°03'30" e 5,87 m até o vértice P25, de coordenadas N 8.592.343,45m e E 553.418,93m; 84°01'54" e 9,27 m até o vértice P26, de coordenadas N 8.592.344,41m e E 553.428,15m; 90°00'00" e 9,92 m até o vértice P27, de coordenadas N 8.592.344,41m e E 553.438,07m; 95°58'06" e 9,27 m até o vértice P28, de coordenadas N 8.592.343,45m e E 553.447,29m; 107°56'30" e 7,10 m até o vértice P29, de coordenadas N 8.592.341,26m e E 553.454,04m; 115°11'23" e 7,27 m até o vértice P30, de coordenadas N 8.592.338,17m e E 553.460,62m; 122°27'12" e 7,12 m até o vértice P31, de coordenadas N 8.592.334,35m e E 553.466,62m; 129°31'51" e 7,04 m até o vértice P32, de coordenadas N 8.592.329,87m e E 553.472,05m; 136°42'23" e 7,27 m até o vértice P33, de coordenadas N 8.592.324,58m e E 553.477,03m; 144°03'07" e 7,27 m até o vértice P34, de coordenadas N 8.592.318,70m e E 553.481,30m; 151°15'55" e 7,07 m até o vértice P35, de coordenadas N 8.592.312,50m e E 553.484,70m; 158°20'16" e 7,08 m até o vértice P36, de coordenadas N 8.592.305,91m e E 553.487,31m; 165°34'08" e 7,27 m até o vértice P37, de coordenadas N 8.592.298,88m e E 553.489,12m; 172°50'52" e 7,13 m até o vértice P38, de



TAPURAH

PREFEITURA

coordenadas N 8.592.291,80m e E 553.490,01m; 180°00'00" e 7,16 m até o vértice P39, de
coordenadas N 8.592.284,64m e E 553.490,01m; 187°09'08" e 7,13 m até o vértice P40, de
coordenadas N 8.592.277,57m e E 553.489,12m; 194°25'52" e 7,27 m até o vértice P41, de
coordenadas N 8.592.270,53m e E 553.487,31m; 201°39'44" e 7,08 m até o vértice P42, de
coordenadas N 8.592.263,95m e E 553.484,70m; 208°44'04" e 7,07 m até o vértice P43, de
coordenadas N 8.592.257,75m e E 553.481,30m; 215°56'53" e 7,27 m até o vértice P44, de
coordenadas N 8.592.251,86m e E 553.477,03m; 223°17'36" e 5,65 m até o vértice P45, de
coordenadas N 8.592.247,75m e E 553.473,16m; 147°29'50" e 156,81 m até o vértice P46, de
coordenadas N 8.592.115,50m e E 553.557,42m; 148°28'23" e 24,00 m até o vértice P47, de
coordenadas N 8.592.095,04m e E 553.569,97m; 147°41'30" e 199,29 m até o vértice P48, de
coordenadas N 8.591.926,60m e E 553.676,49m; 147°39'00" e 24,00 m até o vértice P49, de
coordenadas N 8.591.906,33m e E 553.689,33m; 147°39'00" e 59,10 m até o vértice P50, de
coordenadas N 8.591.856,40m e E 553.720,96m; 147°39'00" e 12,00 m até o vértice P51, de
coordenadas N 8.591.846,26m e E 553.727,38m; 147°39'00" e 75,03 m até o vértice P52, de
coordenadas N 8.591.782,87m e E 553.767,53m; 225°31'02" e 24,55 m até o vértice P53, de
coordenadas N 8.591.765,67m e E 553.750,01m; 327°39'00" e 151,24 m até o vértice P54, de
coordenadas N 8.591.893,44m e E 553.669,09m; 327°39'00" e 24,00 m até o vértice P55, de
coordenadas N 8.591.913,71m e E 553.656,24m; 327°42'59" e 199,29 m até o vértice P56, de
coordenadas N 8.592.082,20m e E 553.549,80m; 329°05'58" e 24,01 m até o vértice P57, de
coordenadas N 8.592.102,80m e E 553.537,47m; 327°28'30" e 156,70 m até o vértice P58, de
coordenadas N 8.592.234,92m e E 553.453,22m; 252°03'30" e 6,24 m até o vértice P59, de
coordenadas N 8.592.233,00m e E 553.447,29m; 259°07'56" e 7,05 m até o vértice P60, de
coordenadas N 8.592.231,67m e E 553.440,36m; 266°19'38" e 7,27 m até o vértice P61, de
coordenadas N 8.592.231,20m e E 553.433,11m; 273°40'22" e 7,27 m até o vértice P62, de
coordenadas N 8.592.231,67m e E 553.425,86m; 280°52'04" e 7,05 m até o vértice P63, de
coordenadas N 8.592.233,00m e E 553.418,93m; 287°56'29" e 7,10 m até o vértice P64, de
coordenadas N 8.592.235,18m e E 553.412,17m; 295°11'23" e 7,27 m até o vértice P65, de
coordenadas N 8.592.238,28m e E 553.405,60m; 302°27'13" e 7,12 m até o vértice P66, de
coordenadas N 8.592.242,09m e E 553.399,59m; 309°31'51" e 7,04 m até o vértice P67, de
coordenadas N 8.592.246,58m e E 553.394,16m; 316°42'24" e 2,23 m até o vértice P68, de
coordenadas N 8.592.248,20m e E 553.392,64m; 316°42'23" e 5,04 m até o vértice P69, de
coordenadas N 8.592.251,86m e E 553.389,18m; 324°03'08" e 7,27 m até o vértice P70, de
coordenadas N 8.592.257,75m e E 553.384,91m; 331°15'56" e 7,07 m até o vértice P71, de
coordenadas N 8.592.263,95m e E 553.381,52m; 338°20'15" e 4,83 m até o vértice P72, de
coordenadas N 8.592.268,43m e E 553.379,73m; 338°20'17" e 2,26 m até o vértice P73, de
coordenadas N 8.592.270,53m e E 553.378,90m; 345°34'08" e 7,27 m até o vértice P74, de
coordenadas N 8.592.277,57m e E 553.377,09m; 352°50'51" e 7,13 m até o vértice P75, de
coordenadas N 8.592.284,64m e E 553.376,20m; 0°00'00" e 7,16 m até o vértice P76, de
coordenadas N 8.592.291,80m e E 553.376,20m; 7°09'08" e 7,13 m até o vértice P77, de
coordenadas N 8.592.298,88m e E 553.377,09m; 14°25'53" e 7,27 m até o vértice P78, de
coordenadas N 8.592.305,91m e E 553.378,90m; 21°39'44" e 7,08 m até o vértice P79, de
coordenadas N 8.592.312,50m e E 553.381,52m; 28°44'05" e 7,07 m até o vértice P80, de
coordenadas N 8.592.318,70m e E 553.384,91m; 35°56'53" e 7,27 m até o vértice P81, de
coordenadas N 8.592.324,58m e E 553.389,18m; 43°17'36" e 5,97 m até o vértice P82, de
coordenadas N 8.592.328,92m e E 553.393,27m; 327°28'30" e 156,65 m até o vértice P83, de
coordenadas N 8.592.461,01m e E 553.309,05m; 327°28'30" e 24,00 m até o vértice P84, de
coordenadas N 8.592.481,24m e E 553.296,14m; 327°28'30" e 86,48 m até o vértice P85, de
coordenadas N 8.592.554,16m e E 553.249,65m; 327°28'29" e 112,82 m até o vértice P86, de
coordenadas N 8.592.649,28m e E 553.188,99m; 327°28'30" e 24,50 m até o vértice P87, de
coordenadas N 8.592.669,94m e E 553.175,81m; 327°28'30" e 158,95 m até o vértice P88, de
coordenadas N 8.592.803,96m e E 553.090,35m; 327°28'30" e 40,34 m até o vértice P89, de
coordenadas N 8.592.837,96m e E 553.068,66m; 328°20'10" e 24,00 m até o vértice P90, de
coordenadas N 8.592.858,39m e E 553.056,06m; 329°13'18" e 113,29 m até o vértice P91, de



TAPURAH

PREFEITURA

coordenadas N 8.592.955,73m e E 552.998,09m; 329°13'20" e 84,74 m até o vértice P92, de coordenadas N 8.593.028,53m e E 552.954,73m; 329°13'16" e 25,01 m até o vértice P93, de coordenadas N 8.593.050,02m e E 552.941,93m; 329°13'19" e 153,05 m até o vértice P94, de coordenadas N 8.593.181,51m e E 552.863,61m; 329°13'20" e 12,00 m até o vértice P95, de coordenadas N 8.593.191,83m e E 552.857,47m; 329°13'18" e 91,89 m até o vértice P96, de coordenadas N 8.593.270,78m e E 552.810,45m; 329°13'13" e 12,00 m até o vértice P97, de coordenadas N 8.593.281,09m e E 552.804,31m; 329°11'50" e 157,02 m até o vértice P98, de coordenadas N 8.593.415,96m e E 552.723,90m; 322°28'27" e 8,86 m até o vértice P99, de coordenadas N 8.593.422,99m e E 552.718,50m; 322°28'28" e 25,10 m até o vértice P100, de coordenadas N 8.593.442,90m e E 552.703,21m; 322°28'28" e 6,21 m até o vértice P101, de coordenadas N 8.593.447,82m e E 552.699,43m; 315°44'08" e 7,75 m até o vértice P102, de coordenadas N 8.593.453,37m e E 552.694,02m; 57°48'26" e 24,54 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

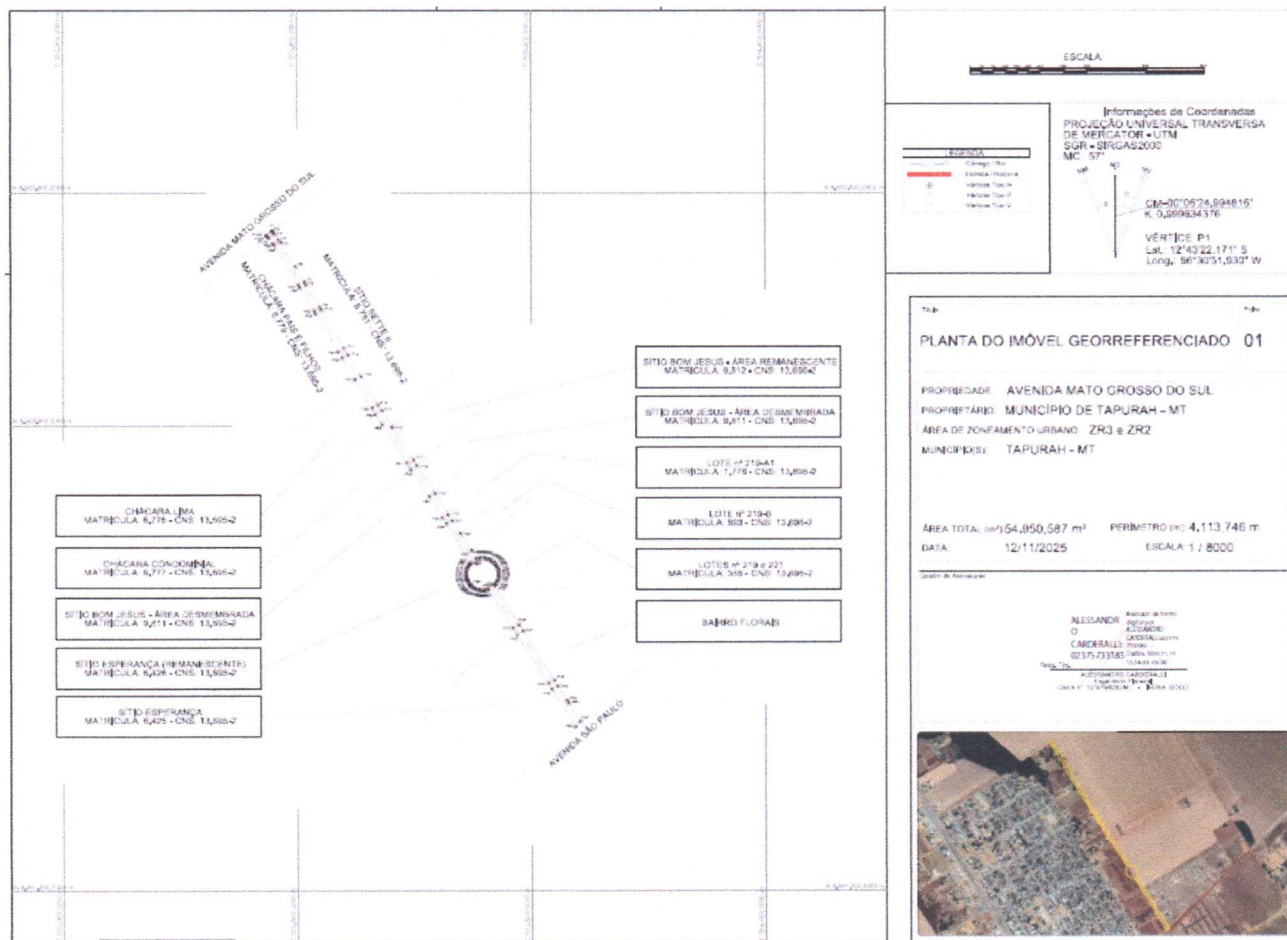
ALESSANDRO
CARDERALLI:02375733
185

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO
CARDERALLI:02375733185
Dados: 2025.11.13 15:19:17 -04'00'

ALESSANDRO CARDERALLI
Engenheiro Florestal
CREA: 1210196263/MT - Credenciamento INCRA: 0000



MAPA – AVENIDA MATO GROSSO DO SUL





Ano 14 N° 3767

Divulgação quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Página 265

Publicação quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Alvaro Galvan
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.750/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.609/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os §§2º e 3º do art. 1º da Lei nº 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

(...)

§ 2º (...)

I – serviços e produtos postais;

II – assinatura de publicações;

III – locomoção urbana;

IV – Hospedagem;

V – Alimentação

VI – Telefonia móvel

VII – contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas;

VIII – divulgação da sua atividade parlamentar;

IX – participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres;

X – bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial em sua Resolução de Consulta nº 29/2011; e

XI – outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população.

§ 3º A verba indenizatória não abrange custos com:

I – passagens terrestres e aéreas para viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais;

II – combustível para locomoção intermunicipal e interestadual em veículo do Poder Legislativo seja: próprio, locado ou cedido para uso do Poder Legislativo;

III – Diárias para o Distrito Federal, municípios de outros Estados, e Viagens Internacionais;

IV – Cursos oferecidos de forma coletiva aos Parlamentares para capacitação por meio da Escola Legislativa.

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica instituída a Verba Indenizatória no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao Presidente e aos demais vereadores.

Art. 3º. O reajuste disposto no art. 2º desta lei terá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.751/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O TRAÇADO E PROLONGAMENTO DA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o prolongamento da via pública denominada "AVENIDA MATO GROSSO DO SUL", em razão do interesse público, com o perímetro de 4.113,746m (quatro mil cento e treze metros e setecentos e quarenta e seis milímetros), e área de 54.950,587m² (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta metros quadrados e quinhentos e oitenta e sete milésimos), conforme memorial descritivo e mapa constantes no anexo I e II da presente Lei.

Art. 2º Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.



Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: AVENIDA MATO GROSSO DO SUL Área de Zoneamento Urbano: ZR3 e ZR2

Proprietário: MUNICÍPIO DE TAPURAH

Local: TAPURAH – MT

Área (m²): 54.950,587 m² Perímetro (m): 4.113,746 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.593.466,45m e E 552.714,79m, deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 135°44'09" e 2,62 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.593.464,57m e E 552.716,61m; 142°28'28" e 11,21 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.593.455,68m e E 552.723,44m; 142°28'28" e 25,10 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.593.435,77m e E 552.738,73m; 142°28'27" e 9,49 m até o vértice P5, de coordenadas N 8.593.428,24m e E 552.744,52m; 149°20'57" e 97,86 m até o vértice P6, de coordenadas N 8.593.344,05m e E 552.794,41m; 149°11'36" e 60,90 m até o vértice P7, de coordenadas N 8.593.291,74m e E 552.825,60m; 149°11'24" e 10,26 m até o vértice P8, de coordenadas N 8.593.282,93m e E 552.830,85m; 149°11'36" e 91,27 m até o vértice P9, de coordenadas N 8.593.204,55m e E 552.877,59m; 149°11'30" e 12,00 m até o vértice P10, de coordenadas N 8.593.194,24m e E 552.883,74m; 149°11'36" e 153,05 m até o vértice P11, de coordenadas N 8.593.062,78m e E 552.962,13m; 149°11'35" e 25,64 m até o vértice P12, de coordenadas N 8.593.040,76m e E 552.975,26m; 149°11'36" e 83,26 m até o vértice P13, de coordenadas N 8.592.969,24m e E 553.017,90m; 149°11'34" e 114,03 m até o vértice P14, de coordenadas N 8.592.871,30m e E 553.076,30m; 148°21'31" e 24,00 m até o vértice P15, de coordenadas N 8.592.850,87m e E 553.088,89m; 147°29'51" e 66,81 m até o vértice P16, de coordenadas N 8.592.794,52m e E 553.124,79m; 147°29'51" e 132,47 m até o vértice P17, de coordenadas N 8.592.682,80m e E 553.195,98m; 147°29'51" e 24,50 m até o vértice P18, de coordenadas N 8.592.662,14m e E 553.209,14m; 147°29'50" e 113,04 m até o vértice P19, de coordenadas N 8.592.566,80m e E 553.269,88m; 147°29'50" e 86,25 m até o vértice P20, de coordenadas N 8.592.494,06m e E 553.316,23m; 147°29'51" e 24,00 m até o vértice P21, de coordenadas N 8.592.473,82m e E 553.329,12m; 147°29'50" e 53,67 m até o vértice P22, de coordenadas N 8.592.428,55m e E 553.357,96m; 147°29'52" e 70,00 m até o vértice P23, de coordenadas N 8.592.369,51m e E 553.395,58m; 147°29'50" e 33,05 m até o vértice P24, de coordenadas N 8.592.341,64m e E 553.413,34m; 72°03'30" e 5,87 m até o vértice P25, de coordenadas N 8.592.343,45m e E 553.418,93m; 84°01'54" e 9,27 m até o vértice P26, de coordenadas N 8.592.344,41m e E 553.428,15m; 90°00'00" e 9,92 m até o vértice P27, de coordenadas N 8.592.344,41m e E 553.438,07m; 95°58'06" e 9,27 m até o vértice P28, de coordenadas N 8.592.343,45m e E 553.447,29m; 107°56'30" e 7,10 m até o vértice P29, de coordenadas N 8.592.341,26m e E 553.454,04m; 115°11'23" e 7,27 m até o vértice P30, de coordenadas N 8.592.338,17m e E 553.460,62m; 122°27'12" e 7,12 m até o vértice P31, de coordenadas N 8.592.334,35m e E 553.466,62m; 129°31'51" e 7,04 m até o vértice P32, de coordenadas N 8.592.329,87m e E 553.472,05m; 136°42'23" e 7,27 m até o vértice P33, de coordenadas N 8.592.324,58m e E 553.477,03m; 144°03'07" e 7,27 m até o vértice P34, de coordenadas N 8.592.318,70m e E 553.481,30m; 151°15'55" e 7,07 m até o vértice P35, de coordenadas N 8.592.312,50m e E 553.484,70m; 158°20'16" e 7,08 m até o vértice P36, de coordenadas N 8.592.305,91m e E 553.487,31m; 165°34'08" e 7,27 m até o vértice P37, de coordenadas N 8.592.298,88m e E 553.489,12m; 172°50'52" e 7,13 m até o vértice P38, de coordenadas N 8.592.291,80m e E 553.490,01m; 180°00'00" e 7,16 m até o vértice P39, de coordenadas N 8.592.284,64m e E 553.490,01m; 187°09'08" e 7,13 m até o vértice P40, de coordenadas N 8.592.277,57m e E 553.489,12m; 194°25'52" e 7,27 m até o vértice P41, de coordenadas N 8.592.270,53m e E 553.487,31m; 201°39'44" e 7,08 m até o vértice P42, de coordenadas N 8.592.263,95m e E 553.484,70m; 208°44'04" e 7,07 m até o vértice P43, de coordenadas N 8.592.257,75m e E 553.481,30m; 215°56'53" e 7,27 m até o vértice P44, de coordenadas N 8.592.251,86m e E 553.477,03m; 223°17'36" e 5,65 m até o vértice P45, de coordenadas N 8.592.247,75m e E 553.473,16m; 147°29'50" e 156,81 m até o vértice P46, de coordenadas N 8.592.115,50m e E 553.557,42m; 148°28'23" e 24,00 m até o vértice P47, de coordenadas N 8.592.095,04m e E 553.569,97m; 147°41'30" e 199,29 m até o vértice P48, de coordenadas N 8.591.926,60m e E 553.676,49m; 147°39'00" e 24,00 m até o vértice P49, de coordenadas N 8.591.906,33m e E 553.689,33m; 147°39'00" e 59,10 m até o vértice P50, de coordenadas N 8.591.856,40m e E 553.720,96m; 147°39'00" e 12,00 m até o vértice P51, de coordenadas N 8.591.846,26m e E 553.727,38m; 147°39'00" e 75,03 m até o vértice P52, de coordenadas N 8.591.782,87m e E 553.767,53m; 225°31'02" e 24,55 m até o vértice P53, de coordenadas N 8.591.765,67m e E 553.750,01m; 327°39'00" e 151,24 m até o vértice P54, de coordenadas N 8.591.893,44m e E 553.669,09m; 327°39'00" e 24,00 m até o vértice P55, de coordenadas N 8.591.913,71m e E 553.656,24m; 327°42'59" e 199,29 m até o vértice P56, de coordenadas N 8.592.082,20m e E 553.549,80m; 329°05'58" e 24,01 m até o vértice P57, de coordenadas N 8.592.102,80m e E 553.537,47m; 327°28'30" e 156,70 m até o vértice P58, de coordenadas N 8.592.234,92m e E 553.453,22m; 252°03'30" e 6,24 m até o vértice P59, de coordenadas N 8.592.233,00m e E 553.447,29m; 259°07'56" e 7,05 m até o vértice P60, de coordenadas N 8.592.231,67m e E 553.440,36m; 266°19'38" e 7,27 m até o vértice P61, de coordenadas N 8.592.231,20m e E 553.433,11m; 273°40'22" e 7,27 m até o vértice P62, de coordenadas N 8.592.231,67m e E 553.425,86m; 280°52'04" e 7,05 m até o vértice P63, de coordenadas N 8.592.233,00m e E 553.418,93m; 287°56'29" e 7,10 m até o vértice P64, de coordenadas N 8.592.235,18m e E 553.412,17m; 295°11'23" e 7,27 m até o vértice P65, de coordenadas N 8.592.238,28m e E 553.405,60m; 302°27'13" e 7,12 m até o vértice P66, de coordenadas N 8.592.242,09m e E 553.399,59m; 309°31'51" e 7,04 m até o vértice P67, de coordenadas N 8.592.246,58m e E 553.394,16m; 316°42'24" e 2,23 m até o vértice P68, de coordenadas N 8.592.248,20m e E 553.392,64m; 316°42'23" e 5,04 m até o vértice P69, de coordenadas N 8.592.251,86m e E 553.389,18m; 324°03'08" e 7,27 m até o vértice P70, de coordenadas N 8.592.257,75m e E 553.384,91m; 331°15'56" e 7,07 m até o vértice P71, de coordenadas N 8.592.263,95m e E 553.381,52m; 338°20'15" e 4,83 m até o vértice P72, de coordenadas N 8.592.268,43m e E 553.379,73m; 338°20'17" e 2,26 m até o vértice P73, de coordenadas N 8.592.270,53m e E 553.378,90m; 345°34'08" e 7,27 m até o vértice P74, de coordenadas N 8.592.277,57m e E 553.377,09m; 352°50'51" e 7,13 m até o vértice P75, de coordenadas N 8.592.284,64m e E 553.376,20m; 0°00'00" e 7,16 m até o vértice P76, de coordenadas N 8.592.291,80m e E 553.376,20m; 7°09'08" e 7,13 m até o vértice P77, de coordenadas N 8.592.298,88m e E 553.377,09m; 14°25'53" e 7,27 m até o vértice P78, de coordenadas N 8.592.305,91m e E



553.378,90m; 21°39'44" e 7,08 m até o vértice P79, de coordenadas N 8.592.312,50m e E 553.381,52m; 28°44'05" e 7,07 m até o vértice P80, de coordenadas N 8.592.318,70m e E 553.384,91m; 35°56'53" e 7,27 m até o vértice P81, de coordenadas N 8.592.324,58m e E 553.389,18m; 43°17'36" e 5,97 m até o vértice P82, de coordenadas N 8.592.328,92m e E 553.393,27m; 327°28'30" e 156,65 m até o vértice P83, de coordenadas N 8.592.461,01m e E 553.309,05m; 327°28'30" e 24,00 m até o vértice P84, de coordenadas N 8.592.481,24m e E 553.296,14m; 327°28'30" e 86,48 m até o vértice P85, de coordenadas N 8.592.554,16m e E 553.249,65m; 327°28'29" e 112,82 m até o vértice P86, de coordenadas N 8.592.649,28m e E 553.188,99m; 327°28'30" e 24,50 m até o vértice P87, de coordenadas N 8.592.669,94m e E 553.175,81m; 327°28'30" e 158,95 m até o vértice P88, de coordenadas N 8.592.803,96m e E 553.090,35m; 327°28'30" e 40,34 m até o vértice P89, de coordenadas N 8.592.837,96m e E 553.068,66m; 328°20'10" e 24,00 m até o vértice P90, de coordenadas N 8.592.858,39m e E 553.056,06m; 329°13'18" e 113,29 m até o vértice P91, de coordenadas N 8.592.955,73m e E 552.998,09m; 329°13'20" e 84,74 m até o vértice P92, de coordenadas N 8.593.028,53m e E 552.954,73m; 329°13'16" e 25,01 m até o vértice P93, de coordenadas N 8.593.050,02m e E 552.941,93m; 329°13'19" e 153,05 m até o vértice P94, de coordenadas N 8.593.181,51m e E 552.863,61m; 329°13'20" e 12,00 m até o vértice P95, de coordenadas N 8.593.191,83m e E 552.857,47m; 329°13'18" e 91,89 m até o vértice P96, de coordenadas N 8.593.270,78m e E 552.810,45m; 329°13'13" e 12,00 m até o vértice P97, de coordenadas N 8.593.281,09m e E 552.804,31m; 329°11'50" e 157,02 m até o vértice P98, de coordenadas N 8.593.415,96m e E 552.723,90m; 322°28'27" e 8,86 m até o vértice P99, de coordenadas N 8.593.422,99m e E 552.718,50m; 322°28'28" e 25,10 m até o vértice P100, de coordenadas N 8.593.442,90m e E 552.703,21m; 322°28'28" e 6,21 m até o vértice P101, de coordenadas N 8.593.447,82m e E 552.699,43m; 315°44'08" e 7,75 m até o vértice P102, de coordenadas N 8.593.453,37m e E 552.694,02m; 57°48'26" e 24,54 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

ALESSANDRO CARDERALLI

Engenheiro Florestal

CREA: 1210196263/MT - Credenciamento INCRA: 0000

LEI ORDINÁRIA Nº 1.752/2025

SÚMULA: Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tapurah a Festa Tradicional Gastronômica do "Leitão no Rolete".

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tapurah a Festa Tradicional Gastronômica "Leitão no Rolete", realizada anualmente com o objetivo de valorizar a gastronomia típica, a cultura rural e a tradição suinícola local.

Parágrafo Único. O município de Tapurah possui reconhecimento como Capital da Suinocultura desde 2016 no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Estadual nº 10.401/2016.

Art. 2º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Festa "Leitão no Rolete", a ser realizada anualmente no dia 1º de maio, em alusão ao Dia do Trabalhador e ao Dia do Suinocultor no Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Estadual nº 10.401/2016, podendo o Poder Executivo promover ações de apoio à sua organização, divulgação e preservação, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.753/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.634/2024

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º e 12 da Lei 1.634/2024 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O parcelamento do solo deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – testada mínima de 20,00 (vinte) metros para cada unidade;

II – área de, no mínimo, 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) e, no máximo, de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) por unidade;

Art. 12. Nos loteamentos abertos ou fechados, será de responsabilidade do loteador a conservação e a manutenção das vias de circulação por um prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de seu Decreto de aprovação.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária 1.634/2024.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI N° 121/2025

De 09 de Dezembro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O TRAÇADO E PROLONGAMENTO DA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica autorizado o prolongamento da via pública denominada "**AVENIDA MATO GROSSO DO SUL**", em razão do interesse público, com o perímetro de 4.113,746m (quatro mil cento e treze metros e setecentos e quarenta e seis milímetros), e área de 54.950,587m² (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta metros quadrados e quinhentos e oitenta e sete milésimos), conforme memorial descritivo e mapa constantes no anexo I e II da presente Lei.

Art. 2º Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858177
67104

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.12.09
13:52:43 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



TAPURAH
PREFEITURA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: AVENIDA MATO GROSSO DO SUL Área de Zoneamento Urbano: ZR3 e ZR2

Proprietário: MUNICÍPIO DE TAPURAH

Local: TAPURAH – MT

Área (m²): 54.950,587 m²

Perímetro (m): 4.113,746 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.593.466,45m e E 552.714,79m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 135°44'09" e 2,62 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.593.464,57m e E 552.716,61m; 142°28'28" e 11,21 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.593.455,68m e E 552.723,44m; 142°28'28" e 25,10 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.593.435,77m e E 552.738,73m; 142°28'27" e 9,49 m até o vértice P5, de coordenadas N 8.593.428,24m e E 552.744,52m; 149°20'57" e 97,86 m até o vértice P6, de coordenadas N 8.593.344,05m e E 552.794,41m; 149°11'36" e 60,90 m até o vértice P7, de coordenadas N 8.593.291,74m e E 552.825,60m; 149°11'24" e 10,26 m até o vértice P8, de coordenadas N 8.593.282,93m e E 552.830,85m; 149°11'36" e 91,27 m até o vértice P9, de coordenadas N 8.593.204,55m e E 552.877,59m; 149°11'30" e 12,00 m até o vértice P10, de coordenadas N 8.593.194,24m e E 552.883,74m; 149°11'36" e 153,05 m até o vértice P11, de coordenadas N 8.593.062,78m e E 552.962,13m; 149°11'35" e 25,64 m até o vértice P12, de coordenadas N 8.593.040,76m e E 552.975,26m; 149°11'36" e 83,26 m até o vértice P13, de coordenadas N 8.592.969,24m e E 553.017,90m; 149°11'34" e 114,03 m até o vértice P14, de coordenadas N 8.592.871,30m e E 553.076,30m; 148°21'31" e 24,00 m até o vértice P15, de coordenadas N 8.592.850,87m e E 553.088,89m; 147°29'51" e 66,81 m até o vértice P16, de coordenadas N 8.592.794,52m e E 553.124,79m; 147°29'51" e 132,47 m até o vértice P17, de coordenadas N 8.592.682,80m e E 553.195,98m; 147°29'51" e 24,50 m até o vértice P18, de coordenadas N 8.592.662,14m e E 553.209,14m; 147°29'50" e 113,04 m até o vértice P19, de coordenadas N 8.592.566,80m e E 553.269,88m; 147°29'50" e 86,25 m até o vértice P20, de coordenadas N 8.592.494,06m e E 553.316,23m; 147°29'51" e 24,00 m até o vértice P21, de coordenadas N 8.592.473,82m e E 553.329,12m; 147°29'50" e 53,67 m até o vértice P22, de coordenadas N 8.592.428,55m e E 553.357,96m; 147°29'52" e 70,00 m até o vértice P23, de coordenadas N 8.592.369,51m e E 553.395,58m; 147°29'50" e 33,05 m até o vértice P24, de coordenadas N 8.592.341,64m e E 553.413,34m; 72°03'30" e 5,87 m até o vértice P25, de coordenadas N 8.592.343,45m e E 553.418,93m; 84°01'54" e 9,27 m até o vértice P26, de coordenadas N 8.592.344,41m e E 553.428,15m; 90°00'00" e 9,92 m até o vértice P27, de coordenadas N 8.592.344,41m e E 553.438,07m; 95°58'06" e 9,27 m até o vértice P28, de coordenadas N 8.592.343,45m e E 553.447,29m; 107°56'30" e 7,10 m até o vértice P29, de coordenadas N 8.592.341,26m e E 553.454,04m; 115°11'23" e 7,27 m até o vértice P30, de coordenadas N 8.592.338,17m e E 553.460,62m; 122°27'12" e 7,12 m até o vértice P31, de coordenadas N 8.592.334,35m e E 553.466,62m; 129°31'51" e 7,04 m até o vértice P32, de coordenadas N 8.592.329,87m e E 553.472,05m; 136°42'23" e 7,27 m até o vértice P33, de coordenadas N 8.592.324,58m e E 553.477,03m; 144°03'07" e 7,27 m até o vértice P34, de coordenadas N 8.592.318,70m e E 553.481,30m; 151°15'55" e 7,07 m até o vértice P35, de coordenadas N 8.592.312,50m e E 553.484,70m; 158°20'16" e 7,08 m até o vértice P36, de coordenadas N 8.592.305,91m e E 553.487,31m; 165°34'08" e 7,27 m até o vértice P37, de coordenadas N 8.592.298,88m e E 553.489,12m; 172°50'52" e 7,13 m até o vértice P38, de



TAPURAH

PREFEITURA

coordenadas N 8.592.291,80m e E 553.490,01m; 180°00'00" e 7,16 m até o vértice P39, de
coordenadas N 8.592.284,64m e E 553.490,01m; 187°09'08" e 7,13 m até o vértice P40, de
coordenadas N 8.592.277,57m e E 553.489,12m; 194°25'52" e 7,27 m até o vértice P41, de
coordenadas N 8.592.270,53m e E 553.487,31m; 201°39'44" e 7,08 m até o vértice P42, de
coordenadas N 8.592.263,95m e E 553.484,70m; 208°44'04" e 7,07 m até o vértice P43, de
coordenadas N 8.592.257,75m e E 553.481,30m; 215°56'53" e 7,27 m até o vértice P44, de
coordenadas N 8.592.251,86m e E 553.477,03m; 223°17'36" e 5,65 m até o vértice P45, de
coordenadas N 8.592.247,75m e E 553.473,16m; 147°29'50" e 156,81 m até o vértice P46, de
coordenadas N 8.592.115,50m e E 553.557,42m; 148°28'23" e 24,00 m até o vértice P47, de
coordenadas N 8.592.095,04m e E 553.569,97m; 147°41'30" e 199,29 m até o vértice P48, de
coordenadas N 8.591.926,60m e E 553.676,49m; 147°39'00" e 24,00 m até o vértice P49, de
coordenadas N 8.591.906,33m e E 553.689,33m; 147°39'00" e 59,10 m até o vértice P50, de
coordenadas N 8.591.856,40m e E 553.720,96m; 147°39'00" e 12,00 m até o vértice P51, de
coordenadas N 8.591.846,26m e E 553.727,38m; 147°39'00" e 75,03 m até o vértice P52, de
coordenadas N 8.591.782,87m e E 553.767,53m; 225°31'02" e 24,55 m até o vértice P53, de
coordenadas N 8.591.765,67m e E 553.750,01m; 327°39'00" e 151,24 m até o vértice P54, de
coordenadas N 8.591.893,44m e E 553.669,09m; 327°39'00" e 24,00 m até o vértice P55, de
coordenadas N 8.591.913,71m e E 553.656,24m; 327°42'59" e 199,29 m até o vértice P56, de
coordenadas N 8.592.082,20m e E 553.549,80m; 329°05'58" e 24,01 m até o vértice P57, de
coordenadas N 8.592.102,80m e E 553.537,47m; 327°28'30" e 156,70 m até o vértice P58, de
coordenadas N 8.592.234,92m e E 553.453,22m; 252°03'30" e 6,24 m até o vértice P59, de
coordenadas N 8.592.233,00m e E 553.447,29m; 259°07'56" e 7,05 m até o vértice P60, de
coordenadas N 8.592.231,67m e E 553.440,36m; 266°19'38" e 7,27 m até o vértice P61, de
coordenadas N 8.592.231,20m e E 553.433,11m; 273°40'22" e 7,27 m até o vértice P62, de
coordenadas N 8.592.231,67m e E 553.425,86m; 280°52'04" e 7,05 m até o vértice P63, de
coordenadas N 8.592.233,00m e E 553.418,93m; 287°56'29" e 7,10 m até o vértice P64, de
coordenadas N 8.592.235,18m e E 553.412,17m; 295°11'23" e 7,27 m até o vértice P65, de
coordenadas N 8.592.238,28m e E 553.405,60m; 302°27'13" e 7,12 m até o vértice P66, de
coordenadas N 8.592.242,09m e E 553.399,59m; 309°31'51" e 7,04 m até o vértice P67, de
coordenadas N 8.592.246,58m e E 553.394,16m; 316°42'24" e 2,23 m até o vértice P68, de
coordenadas N 8.592.248,20m e E 553.392,64m; 316°42'23" e 5,04 m até o vértice P69, de
coordenadas N 8.592.251,86m e E 553.389,18m; 324°03'08" e 7,27 m até o vértice P70, de
coordenadas N 8.592.257,75m e E 553.384,91m; 331°15'56" e 7,07 m até o vértice P71, de
coordenadas N 8.592.263,95m e E 553.381,52m; 338°20'15" e 4,83 m até o vértice P72, de
coordenadas N 8.592.268,43m e E 553.379,73m; 338°20'17" e 2,26 m até o vértice P73, de
coordenadas N 8.592.270,53m e E 553.378,90m; 345°34'08" e 7,27 m até o vértice P74, de
coordenadas N 8.592.277,57m e E 553.377,09m; 352°50'51" e 7,13 m até o vértice P75, de
coordenadas N 8.592.284,64m e E 553.376,20m; 0°00'00" e 7,16 m até o vértice P76, de
coordenadas N 8.592.291,80m e E 553.376,20m; 7°09'08" e 7,13 m até o vértice P77, de
coordenadas N 8.592.298,88m e E 553.377,09m; 14°25'53" e 7,27 m até o vértice P78, de
coordenadas N 8.592.305,91m e E 553.378,90m; 21°39'44" e 7,08 m até o vértice P79, de
coordenadas N 8.592.312,50m e E 553.381,52m; 28°44'05" e 7,07 m até o vértice P80, de
coordenadas N 8.592.318,70m e E 553.384,91m; 35°56'53" e 7,27 m até o vértice P81, de
coordenadas N 8.592.324,58m e E 553.389,18m; 43°17'36" e 5,97 m até o vértice P82, de
coordenadas N 8.592.328,92m e E 553.393,27m; 327°28'30" e 156,65 m até o vértice P83, de
coordenadas N 8.592.461,01m e E 553.309,05m; 327°28'30" e 24,00 m até o vértice P84, de
coordenadas N 8.592.481,24m e E 553.296,14m; 327°28'30" e 86,48 m até o vértice P85, de
coordenadas N 8.592.554,16m e E 553.249,65m; 327°28'29" e 112,82 m até o vértice P86, de
coordenadas N 8.592.649,28m e E 553.188,99m; 327°28'30" e 24,50 m até o vértice P87, de
coordenadas N 8.592.669,94m e E 553.175,81m; 327°28'30" e 158,95 m até o vértice P88, de
coordenadas N 8.592.803,96m e E 553.090,35m; 327°28'30" e 40,34 m até o vértice P89, de
coordenadas N 8.592.837,96m e E 553.068,66m; 328°20'10" e 24,00 m até o vértice P90, de
coordenadas N 8.592.858,39m e E 553.056,06m; 329°13'18" e 113,29 m até o vértice P91, de



TAPURAH

PREFEITURA

coordenadas N 8.592.955,73m e E 552.998,09m; 329°13'20" e 84,74 m até o vértice P92, de coordenadas N 8.593.028,53m e E 552.954,73m; 329°13'16" e 25,01 m até o vértice P93, de coordenadas N 8.593.050,02m e E 552.941,93m; 329°13'19" e 153,05 m até o vértice P94, de coordenadas N 8.593.181,51m e E 552.863,61m; 329°13'20" e 12,00 m até o vértice P95, de coordenadas N 8.593.191,83m e E 552.857,47m; 329°13'18" e 91,89 m até o vértice P96, de coordenadas N 8.593.270,78m e E 552.810,45m; 329°13'13" e 12,00 m até o vértice P97, de coordenadas N 8.593.281,09m e E 552.804,31m; 329°11'50" e 157,02 m até o vértice P98, de coordenadas N 8.593.415,96m e E 552.723,90m; 322°28'27" e 8,86 m até o vértice P99, de coordenadas N 8.593.422,99m e E 552.718,50m; 322°28'28" e 25,10 m até o vértice P100, de coordenadas N 8.593.442,90m e E 552.703,21m; 322°28'28" e 6,21 m até o vértice P101, de coordenadas N 8.593.447,82m e E 552.699,43m; 315°44'08" e 7,75 m até o vértice P102, de coordenadas N 8.593.453,37m e E 552.694,02m; 57°48'26" e 24,54 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

ALESSANDRO
CARDERALLI:02375733
185

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO
CARDERALLI:02375733185
Dados: 2025.11.13 15:19:17 -04'00'

ALESSANDRO CARDERALLI
Engenheiro Florestal
CREA: 1210196263/MT - Credenciamento INCRA: 0000

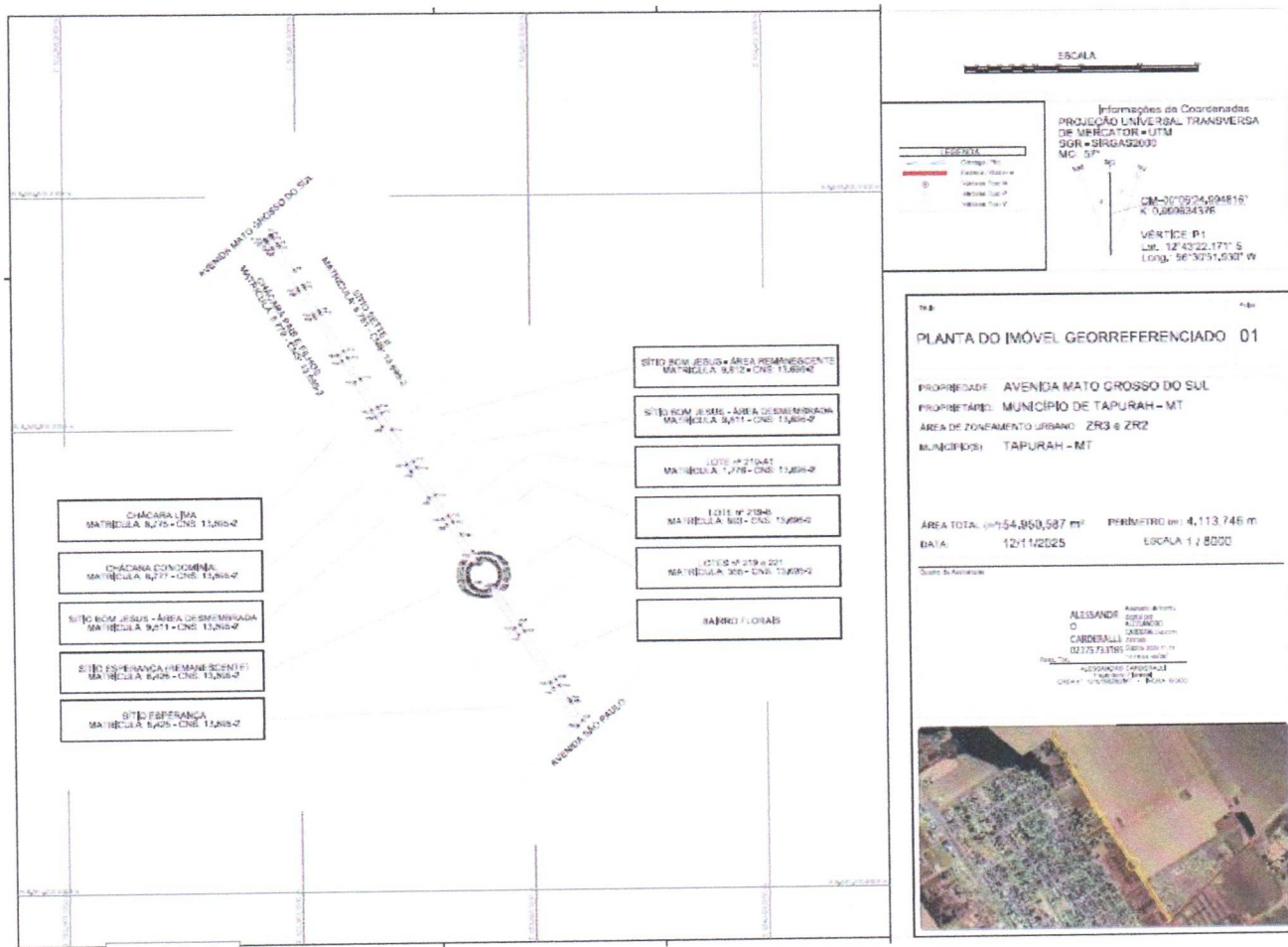


TAPURAH

PREFEITURA

ANEXO II

MAPA – AVENIDA MATO GROSSO DO SUL





TAPURAH

PREFEITURA

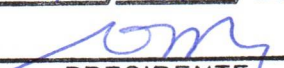
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2025

De 18 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 740/2025
Data: 19/11/2025 - Horário: 14:21
Legislativo - PLO 78/2025

À Comissão de Justiça e Defesa
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS
Para emitir parecer
Em 24 / 11 / 20 25

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O TRAÇADO E
PROLONGAMENTO DA AVENIDA MATO GROSSO
DO SUL, NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Alvaro Galvan**, Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o prolongamento da via pública denominada "**AVENIDA MATO GROSSO DO SUL**", em razão do interesse público, com o perímetro de 4.113,746m (quatro mil cento e treze metros e setecentos e quarenta e seis milímetros), e área de 54.950,587m² (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta metros quadrados e quinhentos e oitenta e sete milésimos), conforme memorial descritivo e mapa constantes no anexo I e II da presente Lei.

Art. 2º Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

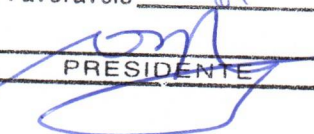
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

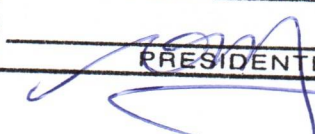
Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.11.19
12:52:31 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

1ª votação
APROVADO
Por MAIORIA ABSOLUTA
Em Sessão de 01 / 12 / 20 25
Votos Contrários 01
Votos Favoráveis 07

PRESIDENTE

2ª votação
APROVADO
Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 08 / 12 / 20 25
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 08

PRESIDENTE



TAPURAH
PREFEITURA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: AVENIDA MATO GROSSO DO SUL Área de Zoneamento Urbano: ZR3 e ZR2

Proprietário: MUNICÍPIO DE TAPURAH

Local: TAPURAH – MT

Área (m²): 54.950,587 m²

Perímetro (m): 4.113,746 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.593.466,45m e E 552.714,79m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 135°44'09" e 2,62 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.593.464,57m e E 552.716,61m; 142°28'28" e 11,21 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.593.455,68m e E 552.723,44m; 142°28'28" e 25,10 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.593.435,77m e E 552.738,73m; 142°28'27" e 9,49 m até o vértice P5, de coordenadas N 8.593.428,24m e E 552.744,52m; 149°20'57" e 97,86 m até o vértice P6, de coordenadas N 8.593.344,05m e E 552.794,41m; 149°11'36" e 60,90 m até o vértice P7, de coordenadas N 8.593.291,74m e E 552.825,60m; 149°11'24" e 10,26 m até o vértice P8, de coordenadas N 8.593.282,93m e E 552.830,85m; 149°11'36" e 91,27 m até o vértice P9, de coordenadas N 8.593.204,55m e E 552.877,59m; 149°11'30" e 12,00 m até o vértice P10, de coordenadas N 8.593.194,24m e E 552.883,74m; 149°11'36" e 153,05 m até o vértice P11, de coordenadas N 8.593.062,78m e E 552.962,13m; 149°11'35" e 25,64 m até o vértice P12, de coordenadas N 8.593.040,76m e E 552.975,26m; 149°11'36" e 83,26 m até o vértice P13, de coordenadas N 8.592.969,24m e E 553.017,90m; 149°11'34" e 114,03 m até o vértice P14, de coordenadas N 8.592.871,30m e E 553.076,30m; 148°21'31" e 24,00 m até o vértice P15, de coordenadas N 8.592.850,87m e E 553.088,89m; 147°29'51" e 66,81 m até o vértice P16, de coordenadas N 8.592.794,52m e E 553.124,79m; 147°29'51" e 132,47 m até o vértice P17, de coordenadas N 8.592.682,80m e E 553.195,98m; 147°29'51" e 24,50 m até o vértice P18, de coordenadas N 8.592.662,14m e E 553.209,14m; 147°29'50" e 113,04 m até o vértice P19, de coordenadas N 8.592.566,80m e E 553.269,88m; 147°29'50" e 86,25 m até o vértice P20, de coordenadas N 8.592.494,06m e E 553.316,23m; 147°29'51" e 24,00 m até o vértice P21, de coordenadas N 8.592.473,82m e E 553.329,12m; 147°29'50" e 53,67 m até o vértice P22, de coordenadas N 8.592.428,55m e E 553.357,96m; 147°29'52" e 70,00 m até o vértice P23, de coordenadas N 8.592.369,51m e E 553.395,58m; 147°29'50" e 33,05 m até o vértice P24, de coordenadas N 8.592.341,64m e E 553.413,34m; 72°03'30" e 5,87 m até o vértice P25, de coordenadas N 8.592.343,45m e E 553.418,93m; 84°01'54" e 9,27 m até o vértice P26, de coordenadas N 8.592.344,41m e E 553.428,15m; 90°00'00" e 9,92 m até o vértice P27, de coordenadas N 8.592.344,41m e E 553.438,07m; 95°58'06" e 9,27 m até o vértice P28, de coordenadas N 8.592.343,45m e E 553.447,29m; 107°56'30" e 7,10 m até o vértice P29, de coordenadas N 8.592.341,26m e E 553.454,04m; 115°11'23" e 7,27 m até o vértice P30, de coordenadas N 8.592.338,17m e E 553.460,62m; 122°27'12" e 7,12 m até o vértice P31, de coordenadas N 8.592.334,35m e E 553.466,62m; 129°31'51" e 7,04 m até o vértice P32, de coordenadas N 8.592.329,87m e E 553.472,05m; 136°42'23" e 7,27 m até o vértice P33, de coordenadas N 8.592.324,58m e E 553.477,03m; 144°03'07" e 7,27 m até o vértice P34, de coordenadas N 8.592.318,70m e E 553.481,30m; 151°15'55" e 7,07 m até o vértice P35, de coordenadas N 8.592.312,50m e E 553.484,70m; 158°20'16" e 7,08 m até o vértice P36, de coordenadas N 8.592.305,91m e E 553.487,31m; 165°34'08" e 7,27 m até o vértice P37, de coordenadas N 8.592.298,88m e E 553.489,12m; 172°50'52" e 7,13 m até o vértice P38, de



TAPURAH

PREFEITURA

coordenadas N 8.592.291,80m e E 553.490,01m; 180°00'00" e 7,16 m até o vértice P39, de
coordenadas N 8.592.284,64m e E 553.490,01m; 187°09'08" e 7,13 m até o vértice P40, de
coordenadas N 8.592.277,57m e E 553.489,12m; 194°25'52" e 7,27 m até o vértice P41, de
coordenadas N 8.592.270,53m e E 553.487,31m; 201°39'44" e 7,08 m até o vértice P42, de
coordenadas N 8.592.263,95m e E 553.484,70m; 208°44'04" e 7,07 m até o vértice P43, de
coordenadas N 8.592.257,75m e E 553.481,30m; 215°56'53" e 7,27 m até o vértice P44, de
coordenadas N 8.592.251,86m e E 553.477,03m; 223°17'36" e 5,65 m até o vértice P45, de
coordenadas N 8.592.247,75m e E 553.473,16m; 147°29'50" e 156,81 m até o vértice P46, de
coordenadas N 8.592.115,50m e E 553.557,42m; 148°28'23" e 24,00 m até o vértice P47, de
coordenadas N 8.592.095,04m e E 553.569,97m; 147°41'30" e 199,29 m até o vértice P48, de
coordenadas N 8.591.926,60m e E 553.676,49m; 147°39'00" e 24,00 m até o vértice P49, de
coordenadas N 8.591.906,33m e E 553.689,33m; 147°39'00" e 59,10 m até o vértice P50, de
coordenadas N 8.591.856,40m e E 553.720,96m; 147°39'00" e 12,00 m até o vértice P51, de
coordenadas N 8.591.846,26m e E 553.727,38m; 147°39'00" e 75,03 m até o vértice P52, de
coordenadas N 8.591.782,87m e E 553.767,53m; 225°31'02" e 24,55 m até o vértice P53, de
coordenadas N 8.591.765,67m e E 553.750,01m; 327°39'00" e 151,24 m até o vértice P54, de
coordenadas N 8.591.893,44m e E 553.669,09m; 327°39'00" e 24,00 m até o vértice P55, de
coordenadas N 8.591.913,71m e E 553.656,24m; 327°42'59" e 199,29 m até o vértice P56, de
coordenadas N 8.592.082,20m e E 553.549,80m; 329°05'58" e 24,01 m até o vértice P57, de
coordenadas N 8.592.102,80m e E 553.537,47m; 327°28'30" e 156,70 m até o vértice P58, de
coordenadas N 8.592.234,92m e E 553.453,22m; 252°03'30" e 6,24 m até o vértice P59, de
coordenadas N 8.592.233,00m e E 553.447,29m; 259°07'56" e 7,05 m até o vértice P60, de
coordenadas N 8.592.231,67m e E 553.440,36m; 266°19'38" e 7,27 m até o vértice P61, de
coordenadas N 8.592.231,20m e E 553.433,11m; 273°40'22" e 7,27 m até o vértice P62, de
coordenadas N 8.592.231,67m e E 553.425,86m; 280°52'04" e 7,05 m até o vértice P63, de
coordenadas N 8.592.233,00m e E 553.418,93m; 287°56'29" e 7,10 m até o vértice P64, de
coordenadas N 8.592.235,18m e E 553.412,17m; 295°11'23" e 7,27 m até o vértice P65, de
coordenadas N 8.592.238,28m e E 553.405,60m; 302°27'13" e 7,12 m até o vértice P66, de
coordenadas N 8.592.242,09m e E 553.399,59m; 309°31'51" e 7,04 m até o vértice P67, de
coordenadas N 8.592.246,58m e E 553.394,16m; 316°42'24" e 2,23 m até o vértice P68, de
coordenadas N 8.592.246,20m e E 553.392,64m; 316°42'23" e 5,04 m até o vértice P69, de
coordenadas N 8.592.251,86m e E 553.389,18m; 324°03'08" e 7,27 m até o vértice P70, de
coordenadas N 8.592.257,75m e E 553.384,91m; 331°15'56" e 7,07 m até o vértice P71, de
coordenadas N 8.592.263,95m e E 553.381,52m; 338°20'15" e 4,83 m até o vértice P72, de
coordenadas N 8.592.268,43m e E 553.379,73m; 338°20'17" e 2,26 m até o vértice P73, de
coordenadas N 8.592.270,53m e E 553.378,90m; 345°34'08" e 7,27 m até o vértice P74, de
coordenadas N 8.592.277,57m e E 553.377,09m; 352°50'51" e 7,13 m até o vértice P75, de
coordenadas N 8.592.284,64m e E 553.376,20m; 0°00'00" e 7,16 m até o vértice P76, de
coordenadas N 8.592.291,80m e E 553.376,20m; 7°09'08" e 7,13 m até o vértice P77, de
coordenadas N 8.592.298,88m e E 553.377,09m; 14°25'53" e 7,27 m até o vértice P78, de
coordenadas N 8.592.305,91m e E 553.378,90m; 21°39'44" e 7,08 m até o vértice P79, de
coordenadas N 8.592.312,50m e E 553.381,52m; 28°44'05" e 7,07 m até o vértice P80, de
coordenadas N 8.592.318,70m e E 553.384,91m; 35°56'53" e 7,27 m até o vértice P81, de
coordenadas N 8.592.324,58m e E 553.389,18m; 43°17'36" e 5,97 m até o vértice P82, de
coordenadas N 8.592.328,92m e E 553.393,27m; 327°28'30" e 156,65 m até o vértice P83, de
coordenadas N 8.592.461,01m e E 553.309,05m; 327°28'30" e 24,00 m até o vértice P84, de
coordenadas N 8.592.481,24m e E 553.296,14m; 327°28'30" e 86,48 m até o vértice P85, de
coordenadas N 8.592.554,16m e E 553.249,65m; 327°28'29" e 112,82 m até o vértice P86, de
coordenadas N 8.592.649,28m e E 553.188,99m; 327°28'30" e 24,50 m até o vértice P87, de
coordenadas N 8.592.669,94m e E 553.175,81m; 327°28'30" e 158,95 m até o vértice P88, de
coordenadas N 8.592.803,96m e E 553.090,35m; 327°28'30" e 40,34 m até o vértice P89, de
coordenadas N 8.592.837,96m e E 553.068,66m; 328°20'10" e 24,00 m até o vértice P90, de
coordenadas N 8.592.858,39m e E 553.056,06m; 329°13'18" e 113,29 m até o vértice P91, de



TAPURAH

PREFEITURA

coordenadas N 8.592.955,73m e E 552.998,09m; 329°13'20" e 84,74 m até o vértice P92, de coordenadas N 8.593.028,53m e E 552.954,73m; 329°13'16" e 25,01 m até o vértice P93, de coordenadas N 8.593.050,02m e E 552.941,93m; 329°13'19" e 153,05 m até o vértice P94, de coordenadas N 8.593.181,51m e E 552.863,61m; 329°13'20" e 12,00 m até o vértice P95, de coordenadas N 8.593.191,83m e E 552.857,47m; 329°13'18" e 91,89 m até o vértice P96, de coordenadas N 8.593.270,78m e E 552.810,45m; 329°13'13" e 12,00 m até o vértice P97, de coordenadas N 8.593.281,09m e E 552.804,31m; 329°11'50" e 157,02 m até o vértice P98, de coordenadas N 8.593.415,96m e E 552.723,90m; 322°28'27" e 8,86 m até o vértice P99, de coordenadas N 8.593.422,99m e E 552.718,50m; 322°28'28" e 25,10 m até o vértice P100, de coordenadas N 8.593.442,90m e E 552.703,21m; 322°28'28" e 6,21 m até o vértice P101, de coordenadas N 8.593.447,82m e E 552.699,43m; 315°44'08" e 7,75 m até o vértice P102, de coordenadas N 8.593.453,37m e E 552.694,02m; 57°48'26" e 24,54 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

ALESSANDRO
CARDERALLI:02375733
185

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO
CARDERALLI:02375733185
Dados: 2025.11.13 15:19:17 -04'00'

ALESSANDRO CARDERALLI
Engenheiro Florestal
CREA: 1210196263/MT - Credenciamento INCRA: 0000

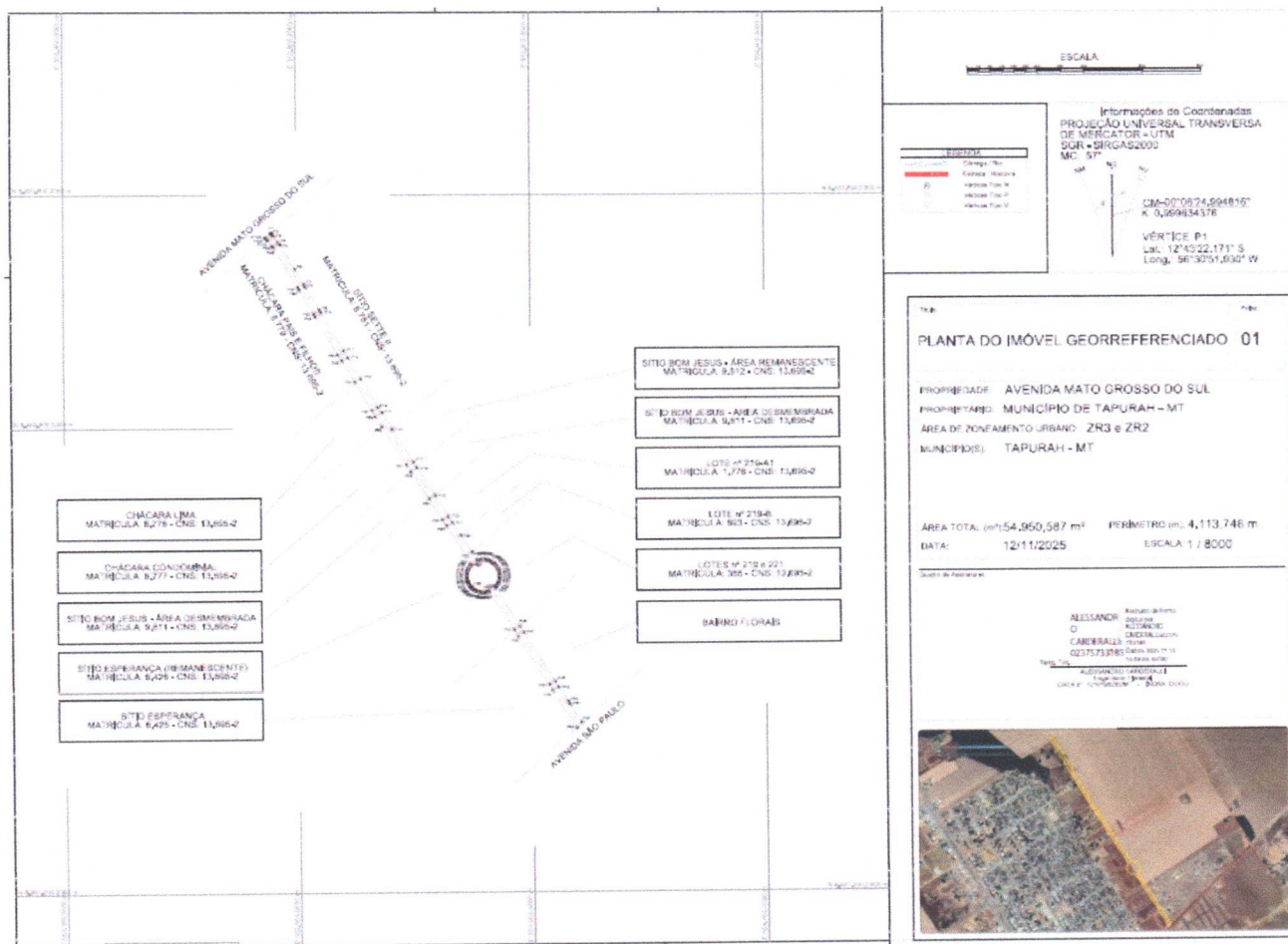


TAPURAH

PREFEITURA

ANEXO II

MAPA = AVENIDA MATO GROSSO DO SUL





TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 75/2025/JUR/PMT

Tapurah, 18 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Cieomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 734/2025
Data: 18/11/2025 - Horário: 16:53
Administrativo - OFADM 75/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, prefeito do município de Tapurah-MT, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei abaixo seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2025: ALTERA DISPOSITIVOS DA Lei 1.634/2024 ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 91/2016, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E OS PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2025: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS ORDINÁRIAS N. 1.690 E 1.691 DE 2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2025: DISPÕE SOBRE O TRAÇADO E PROLONGAMENTO DA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO

GALVAN:0149

7785979

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ALVARO

GALVAN:01497785979

Dados: 2025.11.18

17:12:49 -04'00'

Rother

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA INSTITUCIONAL

LOTEAMENTO AMITI – PARQUE DA MATA

TAPURAH | MT

Rother

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA INSTITUCIONAL - LOTEAMENTO AMITI – PARQUE DA MATA

Declaramos, por meio desta, que concordamos com o conteúdo do presente memorial descritivo e assinamos para os devidos fins legais e administrativos.

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente
gov.br JHONNY ROTHER
Data: 13/11/2025 13:27:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JHONNY
ROTHER:3954888017
2

Assinado de forma digital por
JHONNY ROTHER:39548880172
Dados: 2025.08.04 15:47:16
-04'00'

JHONNY ROTHER - ARQUITETO E URBANISTA
CPF: 395.488.801-72 | CAU: A18815-8

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE GIACOMAZZI CAMPESATTO
Data: 12/11/2025 22:38:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE
GIACOMAZZI
CAMPESATTO:03
637412160

Assinado de forma digital
por FELIPE GIACOMAZZI
CAMPESATTO:036374121
60
Dados: 2025.08.05
13:52:20 -04'00'

AMITI URBANISMO TAPURAH SPE LTDA
CNPJ: 57.750.658/0001-38

GEFERSON
BERTE:79994
784153

Assinado de forma
digital por GEFERSON
BERTE:79994784153
Dados: 2025.10.22
15:55:37 -04'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TAPURAH / MT

Tapurah -MT, 04 de agosto de 2025.

Rother

MEMORIAL DESCRITIVO

EMPREENDIMENTO: **LOTEAMENTO AMITI - PARQUE DA MATA**

LOCAL: **PROLONGAMENTO DA AVENIDA SERGIPE**

MUNICÍPIO: **TAPURAH - MT**

PROPRIETÁRIO: **AMITI URBANISMO TAPURAH SPE LTDA**

CNPJ: **57.750.658/0001-38**

Uma delimitação de área denominada **ÁREA INSTITUCIONAL 01**, com área de **1.331,95 m²**, situado no **"LOTEAMENTO AMITI PARQUE DA MATA"** no perímetro urbano do município de TAPURAH - MT, Dentro dos seguintes limites e confrontações:

Inicia-se a descrição no ponto **AI1** na coordenada UTM – SIRGAS 2000 **E=552.663,7474 e N=8.593.048,0354**, deste segue em curva com desenvolvimento de **9,46 m**, raio de **6,00 m**, com um ângulo central de curva de **90°19'36"**, até o ponto **AI2** confrontando com a confluência da **RUA DAS ACÁCIAS com a RUA DOS BEIJA-FLORES**, deste segue no azimuth de **57°42'09"** com uma distância de **26,17 m** até o ponto **AI3** confrontando com **RUA DOS BEIJA-FLORES**, deste segue no azimuth de **147°42'09"** com uma distância de **42,00 m** até o ponto **AI4** confrontando com **LOTES 10 E 11 DA QUADRA 8**, deste segue no azimuth de **237°42'09"** com uma distância de **26,00 m** até o ponto **AI5** confrontando com **RUA DAS GARÇAS**, deste segue em curva com desenvolvimento de **9,39 m**, raio de **6,00 m**, com um ângulo central de curva de **89°40'24"**, até o ponto **AI6** confrontando com a confluência da **RUA DAS GARÇAS com a RUA DAS ACÁCIAS**, deste segue no azimuth de **327°22'32"** com uma distância de **30,00 m** até o ponto **AI1** confrontando com **RUA DAS ACÁCIAS**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Rother

MEMORIAL DESCRITIVO

EMPREENHIMENTO: **LOTEAMENTO AMITI - PARQUE DA MATA**

LOCAL: **PROLONGAMENTO DA AVENIDA SERGIPE**

MUNICÍPIO: **TAPURAH - MT**

PROPRIETÁRIO: **AMITI URBANISMO TAPURAH SPE LTDA**

CNPJ: **57.750.658/0001-38**

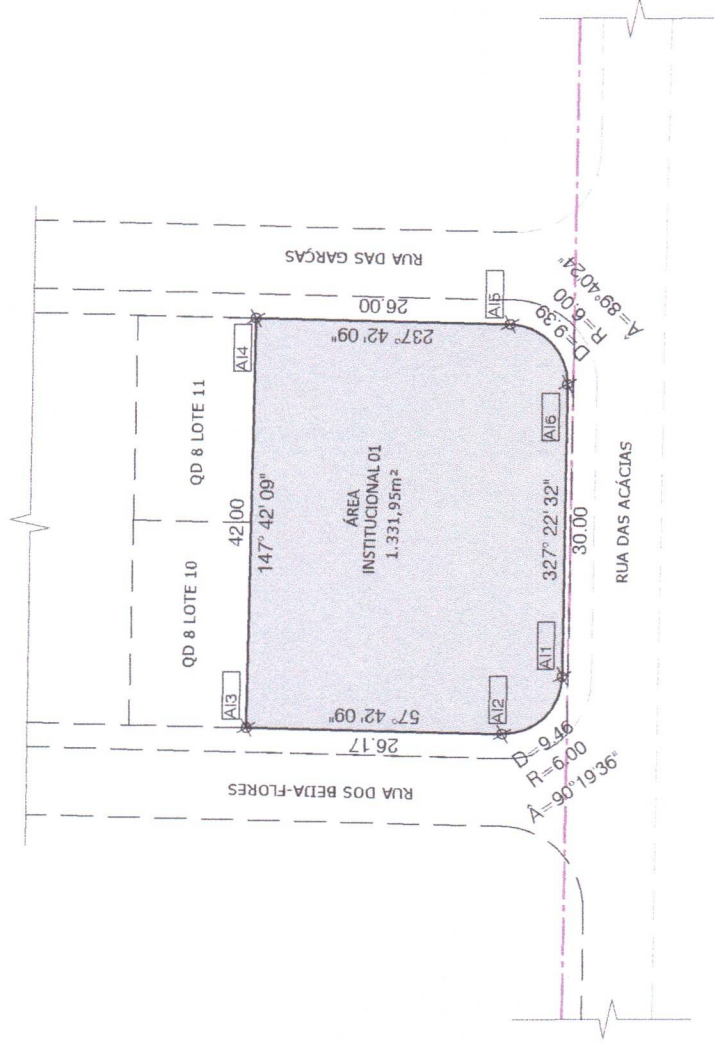
Uma delimitação de área denominada **ÁREA INSTITUCIONAL 02**, com área de **6.693,06 m²**, situado no **"LOTEAMENTO AMITI PARQUE DA MATA"** no perímetro urbano do município de TAPURAH - MT, Dentro dos seguintes limites e confrontações:

Inicia-se a descrição no ponto **AI1** na coordenada UTM – **SIRGAS 2000 E=552.791,3844 e N=8.593.273,3866**, deste segue em curva com desenvolvimento de **9,42 m**, raio de **6,00 m**, com um ângulo central de curva de **90°00'00"**, até o ponto **AI2** confrontando com a confluência da **RUA DOS TUCANOS com a RUA DAS ARARAS**, deste segue no azimuth de **329°12'47"** com uma distância de **171,80 m** até o ponto **AI3** confrontando com **RUA DAS ARARAS**, deste segue no azimuth de **57°42'09"** com uma distância de **6,78 m** até o ponto **AI4** confrontando com **CNS: 13.695-2 | MAT: 1540**, deste segue no azimuth de **56°44'55"** com uma distância de **8,27 m** até o ponto **AI5** confrontando com **CNS: 13.695-2 | MAT: 8746 | SÍTIO SETTE II**, deste segue no azimuth de **135°12'02"** com uma distância de **186,76 m** até o ponto **AI6** confrontando com **CNS: 13.695-2 | MAT: 8746 | SÍTIO SETTE II**, deste segue no azimuth de **243°23'43"** com uma distância de **39,36 m** até o ponto **AI7** confrontando com **CNS: 13.695-2 | MAT: 8746 | SÍTIO SETTE II**, deste segue no azimuth de **239°12'47"** com uma distância de **15,00 m** até o ponto **AI1** confrontando com **RUA DOS TUCANOS**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTEAMENTO AMITI - PARQUE DA MATA

MEMORIAL DESCRITIVO

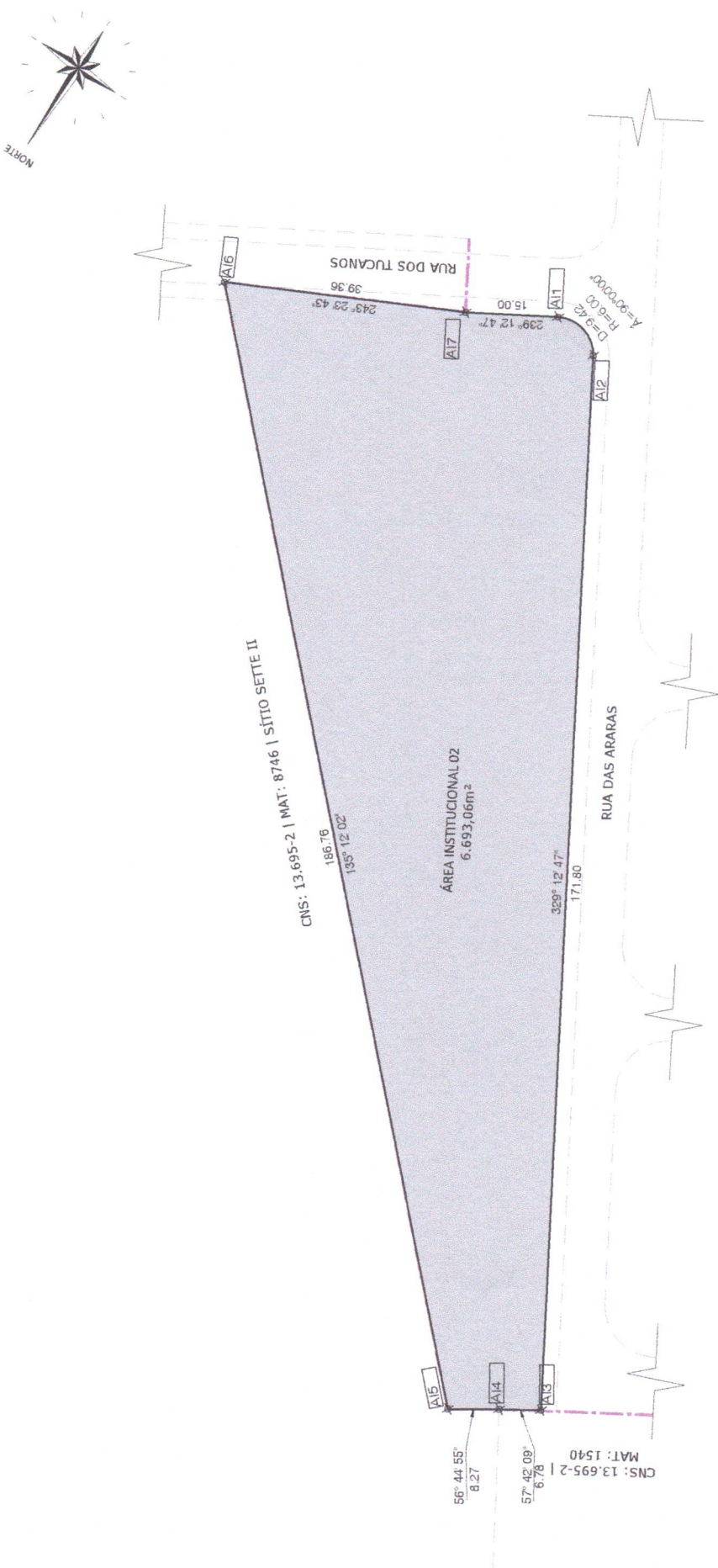
ÁREA INSTITUCIONAL 01 - ESC.: 1/750



LOTEAMENTO AMITI PARQUE DA MATA

MEMORIAL DESCRITIVO

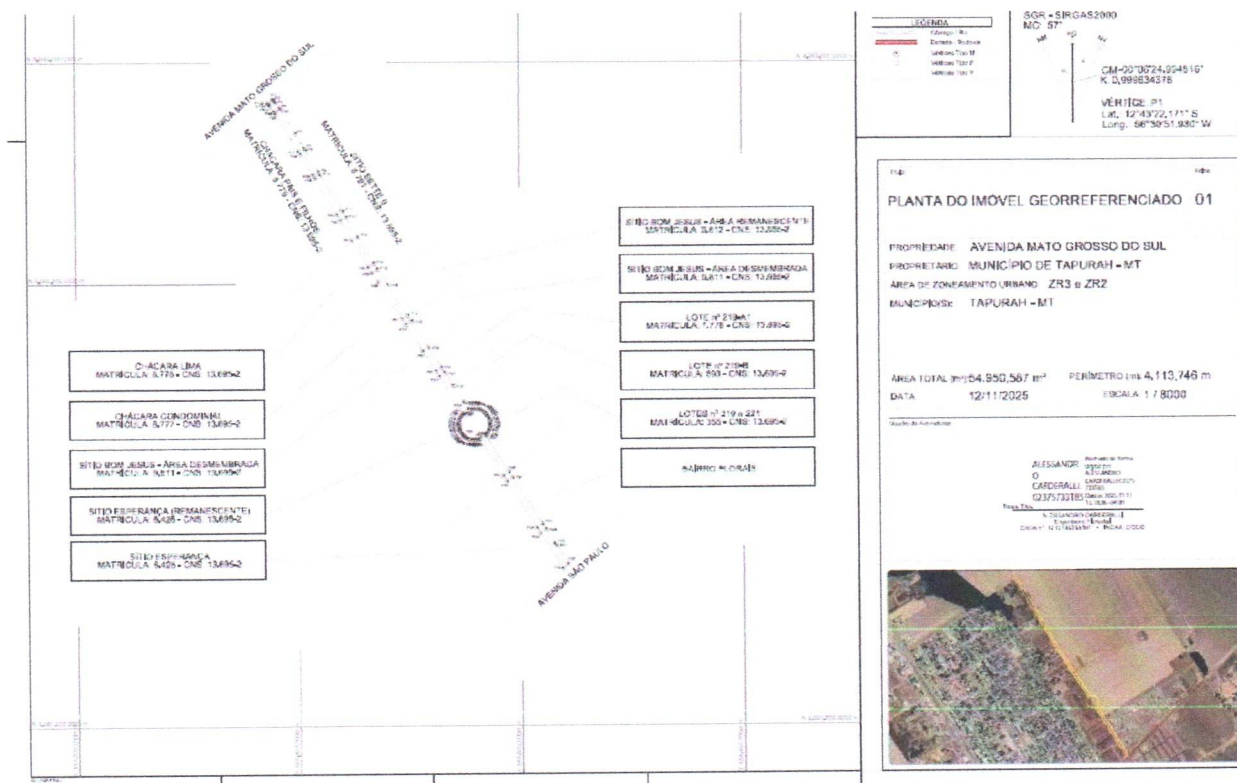
ÁREA INSTITUCIONAL 02 - ESC.: 1/1000



TERMO DE ANUÊNCIA

O sr. Rodrigo Paliosa, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 1536984-6-SSP/MT e do CPF nº 012.847.101-81, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, s/n, Centro, Itanhangá - MT, legítimo proprietário do imóvel rural denominado Sítio Espernça (remanescente), com área total de 16,1931ha (dezesseis hectares, dezenove ares e trinta e um centiáres) localizado na cidade Tapurah-MT, conforme matrícula 6.426 registrado no Cartório de 1º ofício da Comarca de Tapurah.

DECLARA, para os devidos fins, que concorda com a municipalização e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul que passa em sua propriedade **AUTORIZANDO** a ocupação da área de 0,798ha necessárias para a Avenida Mato Grosso do Sul conforme mapa.



A presente autorização se faz a título gratuito, não cabendo ao Município de Tapurah-MT qualquer indenização pela municipalização da avenida que passa na propriedade privada acima descrita. Segue, em anexo, a matrícula do imóvel.



TAPURAH

PREFEITURA

O presente termo é assinado em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Tapurah-MT, 24 de novembro de 2025.

Alvaro Galvan
Prefeito Municipal

RODRIGO
PALIOSA:012847
10181

Assinado de forma digital
por RODRIGO
PALIOSA:01284710181
Dados: 2025.11.24 08:42:26
-04'00'

Rodrigo Paliosa
Proprietário/Anuênte

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF



TAPURAH

PREFEITURA

Tapurah-MT qualquer indenização pela municipalização da avenida que passa na propriedade privada acima descrita. Segue, em anexo, a matrícula do imóvel.

O presente termo é assinado em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Tapurah-MT, 24 de novembro de 2025.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

AGROPECUARIA SETTE II
LTDA:44223925000177

Assinado de forma digital por
AGROPECUARIA SETTE II
LTDA:44223925000177
Dados: 2025.12.03 07:56:34 -04'00'

AGROPECUÁRIA SETTE II LTDA
Proprietário

JOZAI R V DA CRUZ & CIA
LTDA:04993360000192

Assinado de forma digital por
JOZAI R V DA CRUZ & CIA
LTDA:04993360000192
Dados: 2025.12.02 18:14:54 -03'00'

JOZAI R V. DA CRUZ & CIA LTDA – ME
Anuente

Testemunhas:

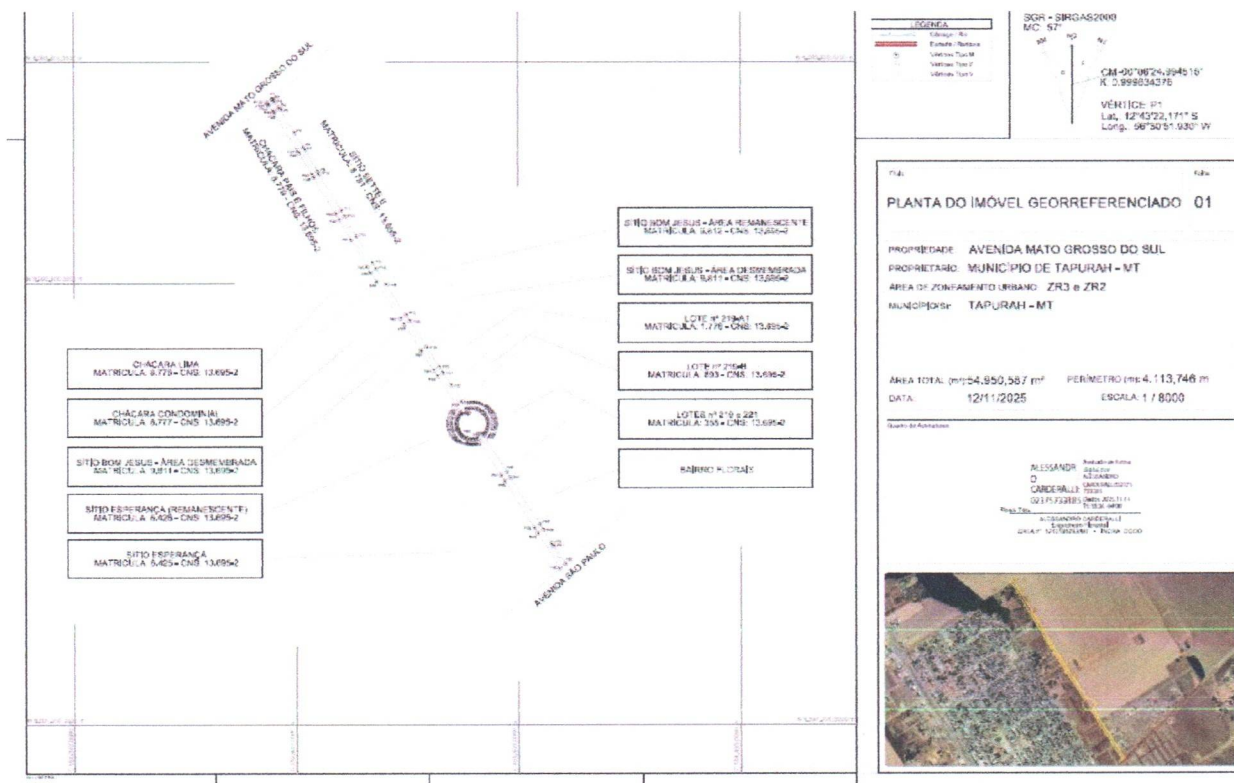
NOME
CPF

NOME
CPF

TERMO DE ANUÊNCIA

ERNESTO SANTO SIRLONI, brasileiro, comerciatnte, portador da carteira de identidade RG nº -SSP/MT e do CPF nº 012.847.101-81, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 22248811-SSP-MT e do CPF sob o nº 346.777.711-20, casado com **ENETILDES DA ROSA SETTE**, brasileira, do lar, comerciante, residentes e domiciliados na Avenida Romualdo Allievi, nº 1322, Centro, Tapurah-MT, legítimos proprietários do imóvel rural denominado Lote 09 – Remanescente, com área total de 30.194,24m² (trinta mil, cento e noventa e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), localizado na cidade Tapurah-MT, conforme matrícula 10.024 (antiga 9.811) registrado no Cartório de 1º ofício da Comarca de Tapurah.

DECLARA, para os devidos fins, que concorda com a municipalização e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul que passa em sua propriedade **AUTORIZANDO** a ocupação da área de 0,798ha necessárias para a Avenida Mato Grosso do Sul conforme mapa.



A presente autorização se faz a título gratuito, não cabendo ao Município de Tapurah-MT qualquer indenização pela municipalização da avenida que passa na propriedade privada acima descrita. Segue, em anexo, a matrícula do imóvel.



TAPURAH
PREFEITURA

O presente termo é assinado em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Tapurah-MT, 24 de novembro de 2025.

Alvaro Galvan
Prefeito Municipal

ERNESTO SANTO SIRLONI
SETTE:34677771120

Assinado de forma digital por ERNESTO
SANTO SIRLONI SETTE:34677771120
Dados: 2025.11.25 09:01:49 -04'00'

ERNESTO SANTO SIRLONI
Proprietário/Anuente

Testemunhas:

NOME
CPF

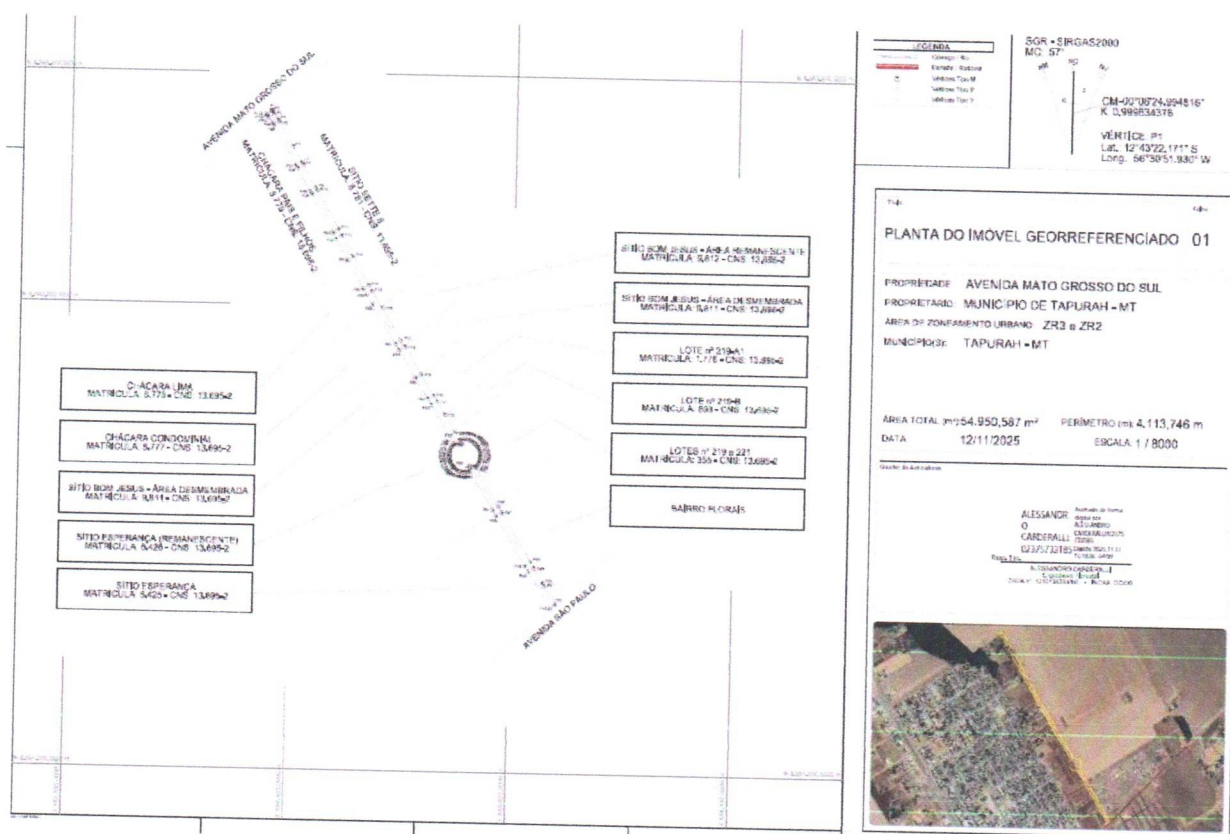
NOME
CPF



TERMO DE ANUÊNCIA

AGROPECUÁRIA BOM JESUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 41.942.352/0001-43, com sede na Rodovia MT 338, Km 90, Zona Rural na cidade de Tapurah-MT, referente do imóvel rural denominado Sítio Bom Jesus – Área Remanescente, com área total de 25,5935ha (vinte e cinco hectares, cinquenta e nove ares e trinta e cinco centiáres), localizado na cidade Tapurah-MT, conforme matrícula 9.812 registrado no Cartório de 1º ofício da Comarca de Tapurah-MT.

DECLARA, para os devidos fins, que concorda com a municipalização e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul que passa em sua propriedade **AUTORIZANDO** a ocupação da área de 1.607ha necessárias para a Avenida Mato Grosso do Sul conforme mapa.



A presente autorização se faz a título gratuito, não cabendo ao Município de Tapurah-MT qualquer indenização pela municipalização da avenida que passa na propriedade privada acima descrita. Segue, em anexo, a matrícula do imóvel.



TAPURAH

PREFEITURA

O presente termo é assinado em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Tapurah-MT, 24 de novembro de 2025.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

ERNESTO SANTO SIRLONI
SETTE:34677771120

Assinado de forma digital por ERNESTO
SANTO SIRLONI SETTE:34677771120
Dados: 2025.11.25 09:01:36 -04'00'

AGROPECUÁRIA BOM JESUS LTDA
Proprietário

Testemunhas:

NOME
CPF

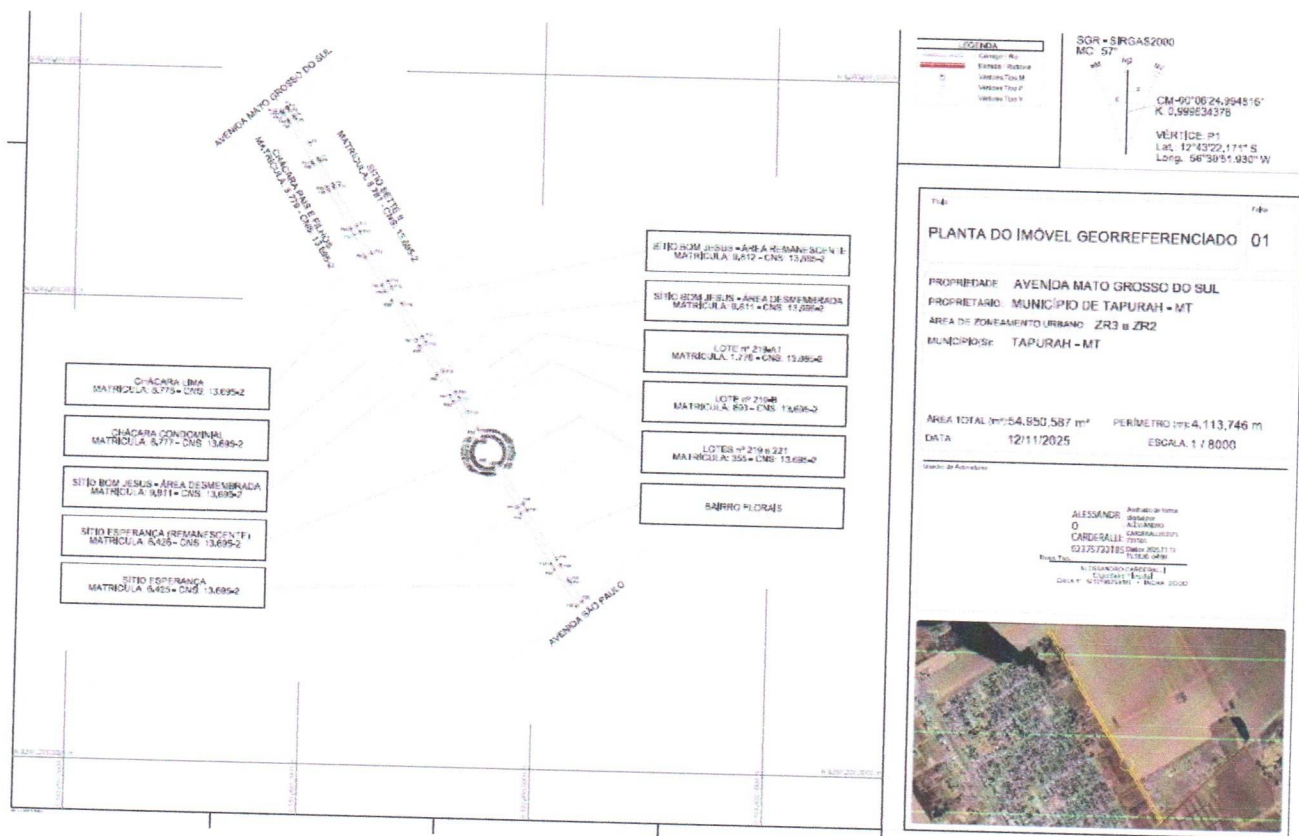
NOME
CPF



TERMO DE ANUÊNCIA

COLONIZADORA TAPURAH LTDA, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ nº 14.911.143/000160, com sede na Avenida Brasil, centro, na cidade de Tapurah-MT, legítimo proprietário dos seguintes imóveis; I – Imóvel rural denominado Lote 219-A, com área total de 7,00ha (sete hectares), desmembrado de uma área maior, do Projeto de Colonização Tapurah I, cidade Tapurah-MT, conforme matrícula nº 893 registrado no Cartório de 1º ofício da Comarca de Tapurah; II - Imóvel rural denominado Lote 219-A1 desmembrado de uma área maior, com área total de 8.8177ha (oito hectares, oitenta e um ares e setenta e sete centiáres), do Projeto de Colonização Tapurah I, cidade Tapurah-MT, conforme matrícula nº 1.776 registrado no Cartório de 1º ofício da Comarca de Tapurah

DECLARA, para os devidos fins, que concorda com a municipalização e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul que passa em sua propriedade **AUTORIZANDO** a ocupação da área de 0,957ha necessárias para a Avenida Mato Grosso do Sul conforme mapa.



A presente autorização se faz a título gratuito, não cabendo ao Município de



TAPURAH

PREFEITURA

Tapurah-MT qualquer indenização pela municipalização da avenida que passa na propriedade privada acima descrita. Segue, em anexo, a matrícula do imóvel.

O presente termo é assinado em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Tapurah-MT, 24 de novembro de 2025.

Alvaro Galvan
Prefeito Municipal

COLONIZADORA
TAPURAH
LTDA:14911143000160

Assinado de forma digital por
COLONIZADORA TAPURAH
LTDA:14911143000160
Dados: 2025.11.25 08:40:53 -04'00'

Colonizadora Tapurah LTDA
Proprietário/Anuênte

Testemunhas:

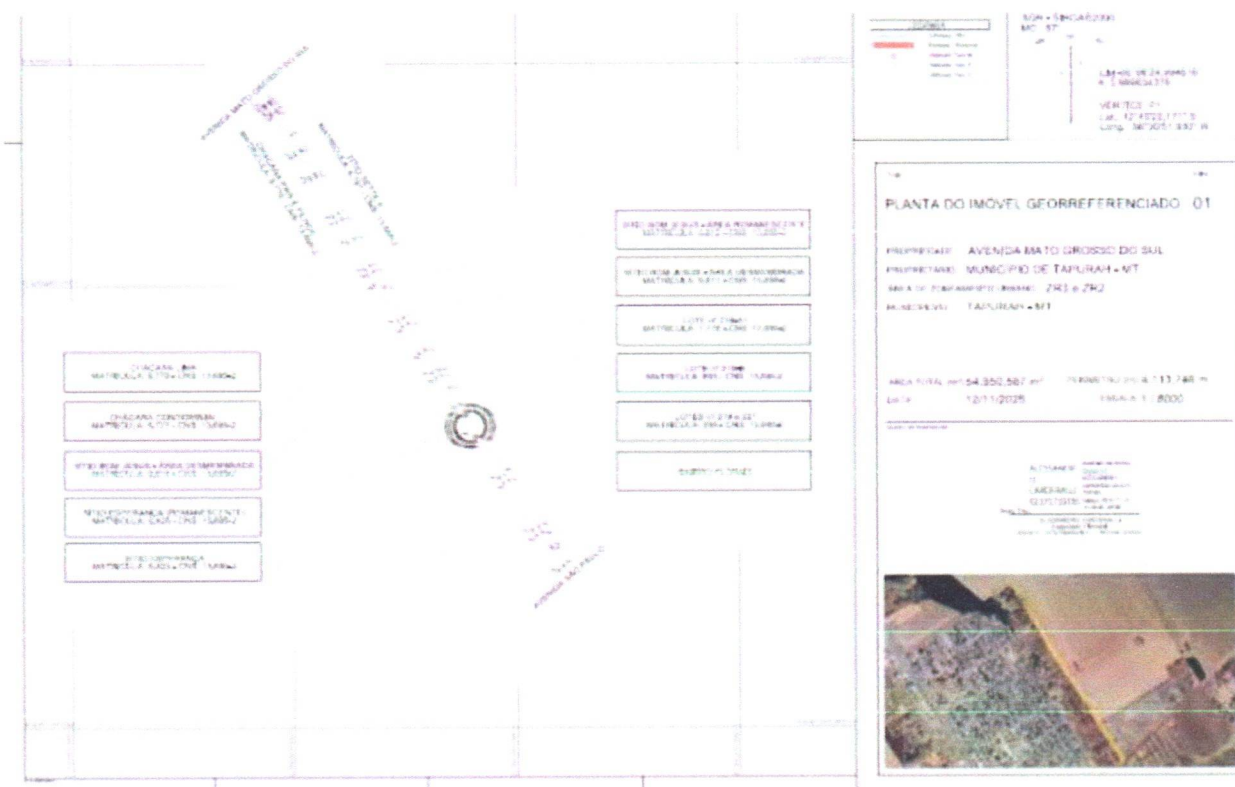
NOME
CPF

NOME
CPF

TERMO DE ANUÊNCIA

ODENIR LUIZ ZANCANARO, brasileiro, casado, empresário, documento pessoal CPF nº 295.743.159-91, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Centro, na Cidade de Tapurah - MT, legítimo proprietário do imóvel rural denominado Lotes 219 e 221, com área total de 50,00ha (cinquenta hectárea) localizado no Projeto Colonização Tapurah I, cidade Tapurah-MT, objeto da matrícula nº 355 do CRI de Tapurah, a propriedade se comprova através da Declaração De Concordância Com Procedimento Extrajudicial De Usucapião E Retificação De Imóveis, onde os proprietários autorizam e concordam com a ação promovida pelo possessor, lhes passando os direitos de propriedade.

DECLARA, para os devidos fins, que concorda com a municipalização e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul que passa em sua propriedade **AUTORIZANDO** a ocupação da área de 0,798ha necessárias para a Avenida Mato Grosso do Sul conforme mapa.



A presente autorização se faz a título gratuito, não cabendo ao Município de Tapurah-MT qualquer indenização pela municipalização da avenida que passa na propriedade privada acima descrita. Segue, em anexo, a matrícula do imóvel.



TAPURAH
PREFEITURA

O presente termo é assinado em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Tapurah-MT, 24 de novembro de 2025.

Alvaro Galvan
Prefeito Municipal

ODENIR LUIZ
ZANCANARO:29574
315991

Assinado de forma digital por
ODENIR LUIZ
ZANCANARO:29574315991
Dados: 2025.11.25 08:41:39 -04'00'

ODENIR LUIZ ZANCANARO
Proprietário/Anuente

Testemunhas:

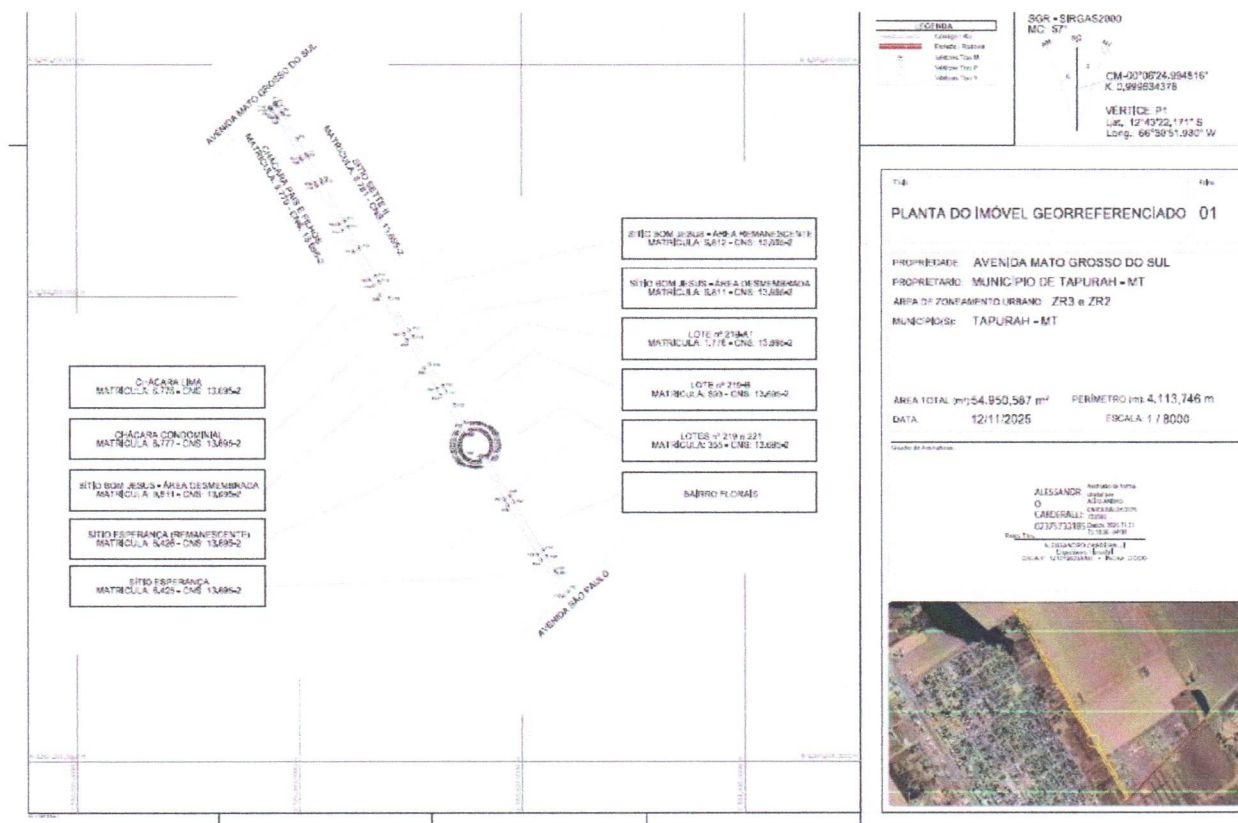
NOME
CPF

NOME
CPF

TERMO DE ANUÊNCIA

AMITI URBANISMO TAPURAH SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 57.750.658-0001/38, com sede na Rua dos Pinhais, nº 1293, lote nº 08 – quadra 15A, bairro cristo Rei, na cidade de Tapurah-MT, legítimo proprietário do imóvel rural denominado Chácara Pais e Filhos, com área total de 13.8451ha (treze hectares, oitenta e quatro ares e cinquenta e um centiáres), localizado na cidade Tapurah-MT, conforme matrícula 8.779 registrado no Cartório de 1º ofício da Comarca de Tapurah-MT.

DECLARA, para os devidos fins, que concorda com a municipalização e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul que passa em sua propriedade **AUTORIZANDO** a ocupação da área de 0.255ha necessárias para a Avenida Mato Grosso do Sul conforme mapa.



A presente autorização se faz a título gratuito, não cabendo ao Município de Tapurah-MT qualquer indenização pela municipalização da avenida que passa na propriedade privada acima descrita. Segue, em anexo, a matrícula do imóvel.



TAPURAH

PREFEITURA

O presente termo é assinado em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Tapurah-MT, 24 de novembro de 2025.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

FELIPE GIACOMAZZI
CAMPESATTO:036374
12160

Assinado de forma digital por
FELIPE GIACOMAZZI
CAMPESATTO:03637412160
Dados: 2025.11.25 09:36:34 -04'00'

AMITI URBANISMO TAPURAH SPE LTDA
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF



TAPURAH

PREFEITURA

O presente termo é assinado em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Tapurah-MT, 24 de novembro de 2025.

Alvaro Galvan
Prefeito Municipal

VALMIR DE LIMA

Proprietário/Anuênte

SARA TIAGO SILVA MAIA DE LIMA

Proprietária/anuênte

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF

TERMO DE ANUÊNCIA

JUARES CARLOS GUBERT, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador da carteira de identidade RG nº 0802929-6-SESP/MT e do CPF nº 571.296.221-72, residente e domiciliado na Fazenda São Roque, s/nº, Zona Rural, na cidade de Tapurah – MT; legítimo proprietário do imóvel rural denominado Chácara Condominial, com área total de 4,3636ha (quatro hectares, trinta e seis ares e trinta e seis centiáres), localizado na cidade Tapurah-MT, conforme matrícula 8.777 registrado no Cartório de 1º ofício da Comarca de Tapurah.

DECLARA, para os devidos fins, que concorda com a municipalização e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul que passa em sua propriedade **AUTORIZANDO** a ocupação da área de 0,221ha necessárias para a Avenida Mato Grosso do Sul conforme mapa em anexo.

A presente autorização se faz a título gratuito, não cabendo ao Município de Tapurah-MT qualquer indenização pela municipalização da avenida que passa na propriedade privada acima descrita. Segue, em anexo, a matrícula do imóvel.

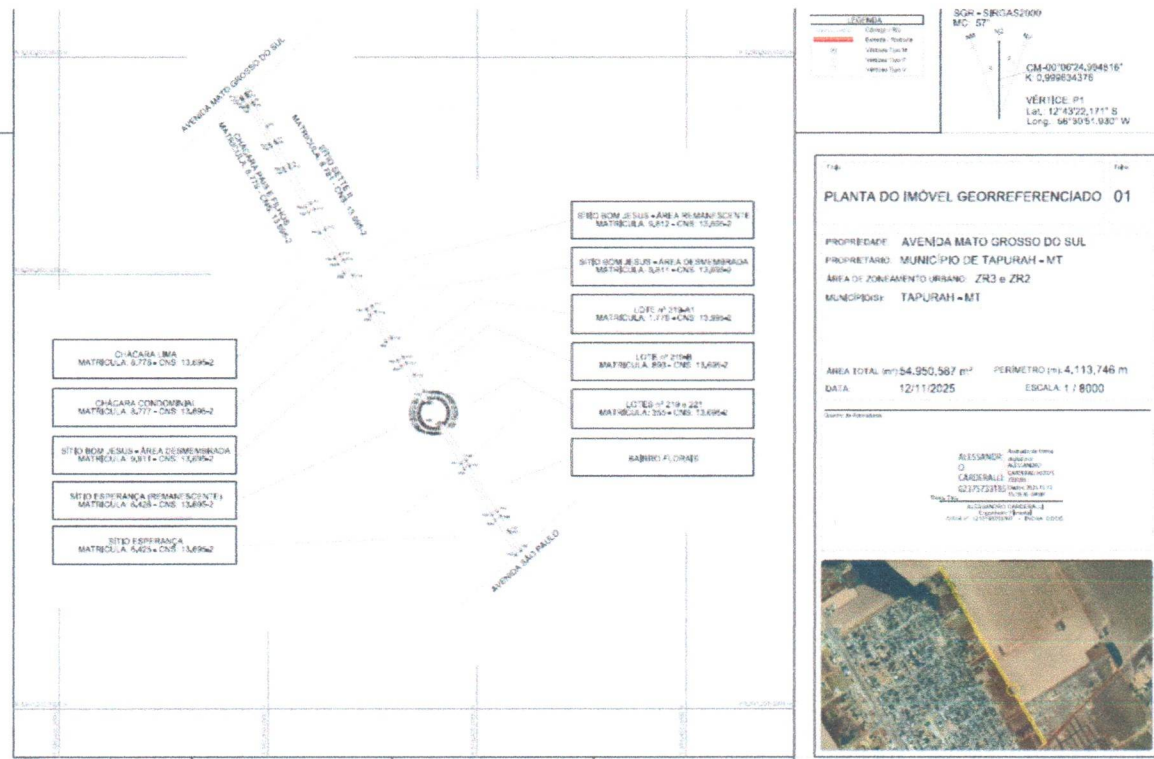
O presente termo é assinado em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Tapurah-MT, 24 de novembro de 2025.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal


JUARES CARLOS GUBERT
Proprietário

ANEXO I



Testemunhas:

NOME
CPF

NOME CPF



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025 – Dispõe sobre o traçado e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul, no município de Tapurah e dá outras providências.

RELATOR: Juliano Antunes

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

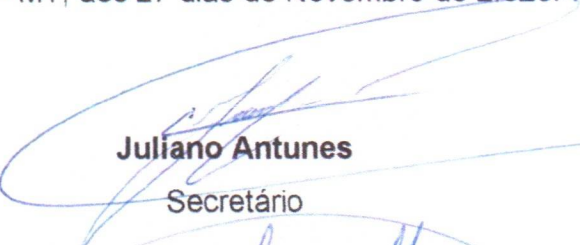
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

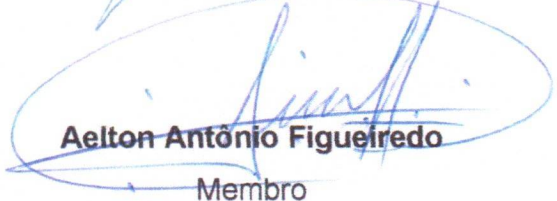
4 - VOTO: 02 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025** – Dispõe sobre o traçado e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul, no município de Tapurah e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 27 dias de Novembro de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer** aos seguintes projetos: **Emenda Modificativa Nº 63/2025** – Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 17/2025; **Emenda Modificativa e Redação nº 64/2025** – Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 17/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.609/2024, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 18/2025** – Declara como patrimônio cultural imaterial do município de Tapurah a festa tradicional gastronômica do “Leitão no Rolete”; **Projeto de Lei Complementar Nº 28/2025** – Altera a Lei Complementar nº33/2012, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2025** – Estima a receita e fixa a despesa do município de Tapurah para o exercício de 2026, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025** – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah-MT, para o ano de 2026; **Projeto de Lei Ordinária Nº 76/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.634/2024; **Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025** – Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 1690 e 1691 de 2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 78/2025** – Dispõe sobre o traçado e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul, no município de Tapurah e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025** – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2025** – Altera a Lei Municipal 1.499/2023 – Lei do SUAS, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025** – Concede reajuste salarial aos Conselheiros tutelares, e dá outras providências. O Secretário Juliano Antunes, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (02) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** a **Emenda Modificativa Nº 63/2025, Emenda Modificativa e Redação nº 64/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 17/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 18/2025, Projeto de Lei Complementar Nº28/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 76/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 78/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2025 e Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis. (A vereadora Daise Martins tomou ciência e registrou seu voto como favorável de forma



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

antecipada, pois tinha compromisso em outra cidade). Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



Juliano Antunes
Secretário/Relator



Daise Martins de Souza
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025 – Dispõe sobre o traçado e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul, no município de Tapurah, e dá outras providências.

RELATOR: - Paulo Ricardo B. Alves

RELATÓRIO:- A Comissão de Finanças e Orçamentos entra em Plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

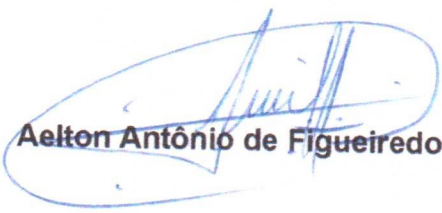
2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

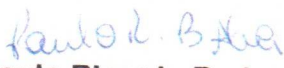
4- VOTO: 02 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025 – Dispõe sobre o traçado e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul, no município de Tapurah, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, aos 27 dias de Novembro de 2.025.


Aelton Antônio de Figueiredo


Daise Martins de Souza
Secretária


Paulo Ricardo Barbosa Alves
Presidente/Relator



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TERRAS

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 76/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.634/2024; **Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025** – Dispõe sobre o traçado e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul, no município de Tapurah e dá outras providências. O presidente Paulo Ricardo B. Alves, como relator, presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (02) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Terras emite **parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária N° 76/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Aelton Figueiredo e Juliano Antunes. (A vereadora Daise Martins tomou ciência e registrou seu voto favorável em horário separado, pois tinha compromissos em outra cidade). Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

Daise Martins de Souza
Secretária

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Presidente/ Relator



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Nº 078/2025 – Dispõe sobre a criação e prolongamento da avenida mato grosso do sul, no município de Tapurah e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo Municipal, no qual dispõe sobre o prolongamento da avenida mato grosso do sul e dá outras providências.

É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e XVII da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

XVII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

A presente propositura tem por objetivo prolongar a avenida mato grosso do sul seguindo do bairro florais até o loteamento Parque da Mata ligando avenida são Paulo com estrada projetada que fará ligação com anel viário (Lei 1.745/2025), conforme projeto de lei:

Projeto de Lei 78/2025

Art. 1º. Fica autorizado o prolongamento da via pública denominada “**AVENIDA MATO GROSSO DO SUL**”, em razão do interesse público, com o perímetro de



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

4.113,746m (quatro mil cento e treze metros e setecentos e quarenta e seis milímetros), e área de 54.950,587m² (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta metros quadrados e quinhentos e oitenta e sete milésimos), conforme memorial descritivo e mapa constantes no anexo I e II da presente Lei.

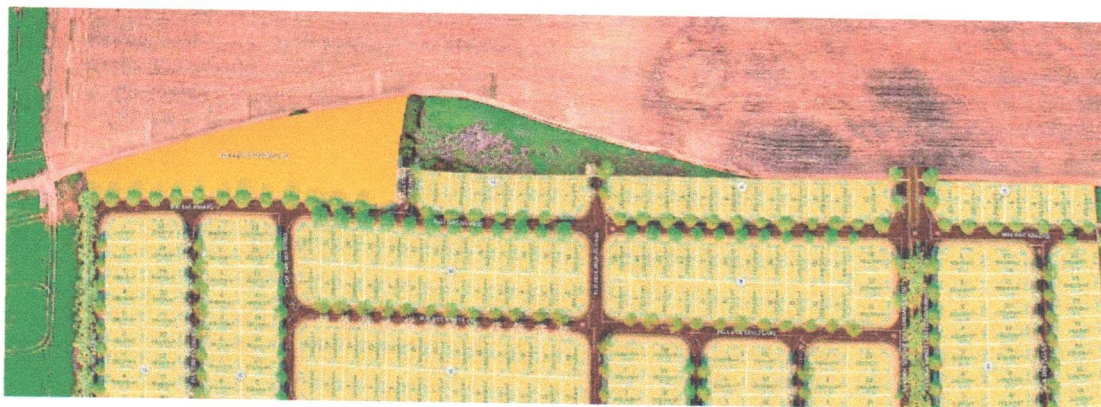
Art. 2º Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Anexo I do Projeto podemos observar o Mapa da Estrada:



Verifica-se que uma parte da estrada passará por área institucional no Loteamento Parque da Mata aprovado pelo Decreto 122/2025:



O Art. 1º prevê o prolongamento da “Avenida Mato Grosso do Sul” que passa a ter um perímetro de 4.113,746m (quatro mil cento e treze metros e setecentos e quarenta e seis milímetros), e área de 54.950,587m² (cinquenta e quatro mil novecentos e



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

cinquenta metros e quinhentos e oitenta e sete milésimos) conforme memorial descritivo e mapa constante no anexo I e II.

Ressalta-se que parte do prolongamento passará em área que já faz parte do patrimônio do município, no entanto há áreas afetadas privadas, assim essas áreas se não tiverem **termo de anuência ou de doação** por parte dos proprietários das áreas possivelmente afetadas. Tal ausência pode gerar **questionamentos futuros quanto à ocorrência de desapropriação indireta**, uma vez que a aprovação da lei implica **autorização tácita para o prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul**, podendo atingir imóveis particulares.

Assim é **fundamental a formalização de termo de anuência** pelo proprietário da área eventualmente atingida, declarando ciência e concordância com a destinação pública da via, **renunciando a qualquer indenização** decorrente da declaração de utilidade pública ou do aproveitamento da área para fins de abertura ou prolongamento de vias públicas. Na ausência desse termo, eventual **indenização somente poderá ser efetivada mediante processo administrativo regular**, que identifique os proprietários afetados e estabeleça o respectivo valor indenizatório, de forma administrativa ou judicial.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei pode ser votado, devendo-se observar a ressalva apontada nos parágrafos anteriores.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 28 de novembro de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2025.11.28 09:17:46
-04'00'